

1

Extensão Universitária

Organizador
Paulo Roberto Eccel

Sujeitos Institucionais do Processo Civil

Série Projetos Direito

1



EDITORA
UNIFEDE



**Sujeitos
Institucionais
do Processo Civil**

Revisão na Língua Portuguesa

Rosana Paza
Paulo Roberto Eccel

Projeto Gráfico e Diagramação

Egon Henrique Kohler Formonte

Capa

Egon Henrique Kohler Formonte

Editora UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque
Fundação Educacional de Brusque
Endereço: Rua Dorval Luz, 123
Bloco C - Sala 12
Bairro Santa Terezinha - Brusque - SC
CEP: 88352-400
Caixa Postal: 1501
Telefone: (47) 3211-7000
Site: www.unifebe.edu.br
E-mail: editora@unifebe.edu.br

Copyright © 2017 Editora da UNIFEBE

Todos os direitos reservados. Qualquer parte desta publicação poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte. Os capítulos/artigos são de responsabilidade dos autores e não expressam, necessariamente, a opinião do Conselho Editorial ou da Editora.



Reitor

Günther Lothar Pertschy

Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Heloisa Maria Wichern
Zunino

Pró-Reitora de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

Edinéia Pereira da Silva
Betta

Pró-Reitor de Administração

Alessandro Fazzino

Coordenação Editorial

Rosemari Glatz

Ficha Catalográfica

Sujeitos institucionais do processo civil / Paulo Roberto
Eccel (organizador). – Brusque: Ed. UNIFEBE, 2017.
136 p., 21 cm.

ISBN 978-85-98713-13-7 Ebook

1.Direito. 2. Processo civil. I. Eccel, Paulo Roberto.

CDD 347

Ficha catalográfica elaborada por Bibliotecária - CRB 14/727

Esta publicação é resultado do Projeto de Extensão da disciplina de Direito Processual I do curso de Direito do Centro Universitário de Brusque, UNIFEBE, aplicado e desenvolvido no primeiro semestre de 2017.

Meio para publicação: ebook.

Organizador
Paulo Roberto Eccel

Sujeitos Institucionais do Processo Civil

Série Projetos Direito

1

Sumário

Prefácio.....9

Profa. Me. Anna Lucia Martins Mattoso Camargo

Apresentação.....13

Prof. Paulo Roberto Eccel

1 - O Defensor Público.....19

Valentim Hodecker Junior

2 - A Juíza.....23

Iolanda Volkmann

3 - O Promotor.....27

Daniel Westphal Taylor

4 - O Servidor Público.....31

Eliseni Cardozo

**5 - Ciclo de Palestras com Sujeitos Institucionais
do Processo Civil.....35**

Ana Carolina Lemes

6 - Sujeitos Institucionais do Processo Civil.....39

Andreas Camilo Borgonha



7 - Os Sujeitos do Processo e suas Áreas.....43

Beatriz Celina Pereira

8 - Os Sujeitos Institucionais: uma Abordagem em Relação ao Novo CPC.....47

Bruna Giehl

9 - Direito Processual Civil: Sujeitos Institucionais do Processo.....51

Francine Malu Marcolla

10 - Sujeitos Institucionais do Processo Civil....57

Irlana Flores Fontela

11 - Sujeitos Institucionais do Processo Civil e seus Desafios na Consecução da Função Social.....63

Jairo Nunes de Freitas

12 - Sujeitos do Processo em Outro Ponto de Vista.....69

João Vitor Cim de Oliveira

13 - Os Sujeitos Institucionais do Processo Civil e a Imparcialidade dos Magistrados.....73

Julia Salles Wiemes



14 - Os Sujeitos Institucionais do Processo.....77

Larissa Vilamoski

15 - Os Sujeitos Institucionais do Processo e sua Contribuição na Sociedade.....83

Lilihan Adriana Schons

16 - Sujeitos Institucionais do Processo Civil...89

Maria Eduarda Miekiwewicz Desplanches

17 - Sujeitos do Processo: Realidade, Características e Expectativas.....95

Maria Elisa Severino

18 - A Expectativa.....101

Marina Roque Thompson

19 - Sujeitos Institucionais do Processo Civil..105

Nathália Moritz

20 - Sujeitos Institucionais do Processo Civil.109

Pietra Merizio

21 - Sujeitos Institucionais do Processo Civil...113

Shirlei Tormena Erthal

22 - Constelação Familiar: Uma Breve



Abordagem.....119

Tácio Féres Dagostini

**23 - A Importância dos Sujeitos do
Processo.....125**

Tainá Mariani

**24 - A Dedicção dos Servidores Públicos em
Prol de uma Sociedade Civilizada.....129**

Willian Alex Sander Amorim



Prefácio

Profa. Me. Anna Lucia Martins
Mattoso Camargo

Na posição de coordenadora do Curso de Direito do Centro Universitário de Brusque – UNIFE-BE, destaco a importância da dinâmica elaborada pelo Professor Paulo Eccel, na disciplina de Direito Processual Civil, com o objetivo de fazer o Acadêmico e Acadêmica de Direito estudarem o processo civil e buscarem aperfeiçoamento de suas práticas para quando estiverem atuando no mercado de trabalho, possam atuar buscando melhorias em favor da sociedade, com segurança e constante aperfeiçoamento.

O Direito Processual civil é um instrumento essencial para aplicação do Direito civil ou material,



frente ao caso concreto. O juiz exerce a função jurisdicional ou o poder de decisão em um sistema de justiça pública que deve garantir a ordem e a paz social, buscando soluções dos conflitos privados.

O Código de Processo Civil vigente, Lei 13.105/15, apresenta a construção processual do Estado Democrático de Direito, com a produção de provas, analisadas conforme a lei, bem como a isonomia ou a não subordinação entre as partes, o exercício da ampla defesa, o contraditório.

As fundamentação das decisões judiciais, no art. 489 CPC, expressa que essa decisão deve ter fundamentação detalhada, analisando todas as alegações trazidas pelas partes.

A aplicação do devido processo legal, busca evitar incoerência e buscar as demais garantias do processo, como a isonomia em que as partes participam do processo judicial de forma igualitária. A celeridade processual deve primar pelo direito de defesa, pois um processo célere sem a legítima participação dos interessados, não atende as necessidades sociais. O direito ao contraditório, este ligado na ampla defesa, pois o juiz deve ouvir as partes, o artigo 9º do CPC, obriga o magistrado que escute as partes, antes de proferir decisão que contrarie os interesses delas.

As normas processuais precisam ser bem apli-



casas, pois se conduzidas com desconhecimento ou má aplicação de suas regras, pode levar o Autor da ação perder seus direitos, apesar de possuir tal direito comprovado.

Os acadêmicos de direito, devem deixar o saber jurídico pronto e buscar na aplicação do vigente Código de Processo Civil a constante análise dos institutos jurídicos, para buscar melhorias, questionando as decisões judiciais, para evitar falhas e equívocos .

Por tal motivo esse trabalho é de grande importância , pois busca a aplicação do Código de Processo Civil, de forma específica e dinâmica com base constitucional. As aulas de processo civil, ensinam o procedimento ou o caminho do processo de forma detalhada e clara, objetivando a boa formação do profissional Jurídico, trazendo para sala de aula os juízes para falar de sua atuação , abrindo para estudos , análise e aperfeiçoamento dos alunos.





Apresentação

Prof. Paulo Roberto Eccel

Sempre que instados a sugerirem formas para o aperfeiçoamento pedagógico das aulas de Direito Processual Civil, independente da fase de estudo ou do volume de atividades práticas desenvolvidas habitualmente na disciplina, os acadêmicos e acadêmicas do Curso de Direito da UNIFEBE são recorrentes em apontar seu interesse no conhecimento e análise de casos reais, concretos, do cotidiano das pessoas.

E, de fato, eles têm razão, pois o conhecimento produzido dentro de uma universidade não pode

¹ Professor Especialista, Titular das Disciplinas de Direito Processual Civil I, II e IV do Curso de Direito da UNIFEBE.



ser desconectado da realidade social em que vivem, atuam ou pretendem atuar.

Ao desenvolvermos com as três turmas da 3ª fase (2017.I) do Curso de Direito da UNIFEFE, um dos conteúdos da Disciplina de Direito Processual Civil – I, que aborda a Parte Geral do Código de Processo Civil, especialmente, a temática que envolve os sujeitos institucionais do processo, o fizemos por meio de uma atividade de extensão, estimulados também que fomos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da instituição. Assim, o conteúdo dos artigos 139 a 187 do CPC, além das aulas habituais, também seria estudado pelo contato direto dos acadêmicos com determinados operadores do Direito, que são sujeitos institucionais do processo, pois que atuam profissionalmente em instituições como o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e são indispensáveis para o processamento de uma causa.

Além disso, os alunos foram estimulados a convidarem pessoas de seu relacionamento externo à Universidade, para participarem como seus convidados de uma das palestras que reuniu as três turmas. Finalizadas as exposições e a discussão do conteúdo em aula, aos acadêmicos foi solicitado que produzissem material escrito, com suas impressões sobre os aspectos que desejassem destacar acerca do



conteúdo estudado, cujo resultado pode ser verificado nas páginas que se seguem.

Neste momento, antes de destacar e apresentar cada um dos sujeitos institucionais do processo civil, que foram convidados a participar desta atividade de extensão na UNIFEBE, faz-se necessário registrar e agradecer a maneira calorosa com que cada um dos profissionais aceitou o convite da instituição, a meu ver um indicativo do respeito e consideração pelo que ela representa e produz.

O Defensor Público Valentim Hodecker Junior apresentou a Defensoria Pública de Santa Catarina, e destacou como se desenvolve a sua rotina profissional.

A Juíza de Direito do Poder Judiciário de Santa Catarina, Iolanda Volkmann, que atua na Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Brusque e na Direção do Foro, abordou aspectos fundamentais da magistratura nos dias atuais.

O Promotor de Justiça Daniel Westphal Taylor, que atua na 3ª Promotoria de Brusque, nas áreas civil, moralidade administrativa e controle da constitucionalidade, apresentou o trabalho que desenvolve no Ministério Público de Santa Catarina.

E a Servidora Pública do Poder Judiciário de Santa Catarina há 38 anos, Eliseni Cardozo, discorreu sobre as funções desempenhadas por diversos



trabalhadores do serviço público da justiça, com enfoque para a atuação do Oficial de Justiça.

As impressões pessoais dos quatro profissionais antes apresentados, acerca das suas brilhantes participações nessa atividade, também estão neste e-book.

Penso que a ação de extensão universitária sistematizada por meio deste livro poderá, a partir dele, produzir ainda mais conhecimento, tendo em vista que as lições colhidas das apresentações dos convidados e captadas com inteligência e perspicácia pelos alunos/autores, agora são compartilhadas com cada leitor.

Um trabalho dessa natureza pode ser produzido apenas com a colaboração de muitos atores, a quem agradecemos: aos acadêmicos e acadêmicas das terceiras fases (2017.1) do Curso de Direito da UNIFEBE, pela participação e desenvolvimento das atividades propostas, bem como aos seus convidados pela presença; à Professora Anna Lúcia Martins Mattoso Camargo, coordenadora do Curso de Direito da UNIFEBE, pelo apoio e incentivo; à Professora Edinéia Pereira da Silva Betta, Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – e sua equipe, pelo estímulo e editoração deste livro eletrônico; aos Departamentos de Informática e Imprensa da UNIFEBE, pela assessoria técnica; de forma muito especial,



ao Defensor Público Valentim Hodecker Junior, à Juíza de Direito Iolanda Volkmann, ao Promotor de Justiça Daniel Westphal Taylor e à Servidora do PJ/SC, Eliseni Cardozo, pela disponibilidade e dedicação aos alunos desta instituição.





O Defensor Público

Valentim Hodecker Junior¹

1

A atividade envolvendo os sujeitos institucionais do processo, idealizada e realizada pelo Professor Paulo Roberto Eccel, foi, sem dúvidas, algo que agregou muito ao aprendizado dos acadêmicos da disciplina de Direito Processual Civil, pois oportunizou que os estudantes, além de terem contato com a teoria, envolvendo os atores do processo civil, permitiu que eles tivessem contato direto e pessoal com pessoas que exercem de forma efetiva tais funções no dia a dia.

Diante disso, os acadêmicos tiveram a oportu-

¹Defensor Público em Brusque, da Defensoria Pública de Santa Catarina.



tunidade de conhecer, além das pessoas que trabalham com o Processo Civil, de perceberem suas impressões pessoais da atividade que cada agente exerce, bem como tiveram a oportunidade de, diretamente, fazer perguntas a cada um dos operadores do Direito que lá estiveram, algo que nenhum livro ou aula meramente expositiva poderia proporcionar. Portanto, aos acadêmicos foi uma experiência excepcional.

Contudo, não apenas aos acadêmicos foi uma experiência excepcional, mas também a todos nós, operadores do Direito que fomos chamados a participar de tal atividade. Tive a oportunidade de expor aos acadêmicos as experiências obtidas no exercício da minha função na Defensoria Pública. Expor sobre a instituição da qual sou membro, minhas percepções pessoais do processo nos dias atuais, bem como as dificuldades e satisfações que a atividade diária na Defensoria Pública me proporciona foi algo gratificante.

Além disso, a atividade me permitiu retornar à Faculdade na qual me graduei, estar novamente no ambiente universitário e rever os professores com quem tanto aprendi, o que é algo que não tem preço.

Portanto, faltam-me palavras para dizer quão gratificante foi para mim, ter a oportunidade de participar de tal atividade, a qual, pelo seu inegável



sucesso, torço para que se repita nos semestres vindouros.

Também é importante enfatizar que tal atividade foi positiva em proporcionar a aproximação da Defensoria Pública com a Universidade. A Defensoria Pública em Santa Catarina é uma instituição nova, e estar presente na academia permite que os estudantes conheçam nossa Instituição, seus valores e sua importância para a parcela da população que mais necessita de Justiça: os necessitados.

A Defensoria Pública tem como uma das missões institucionais promover os Direitos Humanos. Assim, estar na Universidade, e poder apresentar a Defensoria Pública aos acadêmicos é algo que sem dúvida contribui para a formação de um operador do Direito consciente da importância do Direito na vida das pessoas, bem como consciente de que toda a teoria, todo o processo, tem um fim nobre, que não pode ser esquecido: melhorar a sociedade e a vida das pessoas.

Por fim, registro o agradecimento ao Professor Paulo Roberto Eccel pelo convite que recebi para participar deste projeto.





A Juíza

Iolanda Volkmann ¹

2

“Não sou professora e meu público normalmente cabe numa sala de audiências... então este auditório e o tamanho da plateia causam-me, momentaneamente, um certo desconforto...”

Com frase algo parecida com esta comecei a conversa com os alunos da 3ª fase do curso de Direito da UNIFEBE, em março deste ano.

A declaração, ainda que dita de forma bem-humorada, era verdadeira e visava dar o tom da conversa, o tom do espírito desarmado, disposto a

¹ Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Brusque.



absorver mais do que oferecer.

Contei um pouco da minha história. As experiências anteriores à magistratura e que acabaram me conduzindo à carreira. A aprovação no concurso da magistratura, suas etapas, agruras, angústias e conquista. A necessidade de adaptação à nova vida. As comarcas em que trabalhei, como substituta e depois titular, as diversas entrâncias existentes, as diferenças entre uma entrância inicial, final e especial. O papel que cabe ao juiz no processo. A evolução da figura e perfil do juiz e da justiça ao longo dos anos. Alguns valores que o juiz/profissional do Direito deve procurar desenvolver.

Compartilhar minha trajetória e visão pessoal com os alunos foi uma experiência de desprendimento e expansão e permitiu colher energias de renovação.

O ambiente estudantil é muito rico, vasto, curioso, questionador, ávido. É a sementeira dos profissionais que vão preencher o mercado de trabalho, em níveis maiores ou menores de excelência.

Por isso a extrema responsabilidade de quem se dispõe a atuar neste canteiro. Ainda que nem o melhor adubo possa fazer crescer e florescer absolutamente todas as sementes, porque outras variáveis exercem sua força, o manejo adequado permitirá revelar muitas e grandes potências.



Aliar a teoria com a experiência prática parece, sem dúvida, uma boa receita. Os sujeitos institucionais do processo, descritos nos livros, não tem rosto, conflitos, contradições e sentimentos. Cabem no quadrado das suas atribuições.

O sujeito institucional do processo real, em carne e osso, é um ser complexo, resultado de múltiplas vivências e influências, é falível, tem dúvidas, aprende e reaprende todos os dias.

Aproximar a teoria da prática, então, parecer a virtude de trazer humanidade ao Direito.

Absorvido o relato que pude oferecer, os alunos, penso, puderam perceber que se tornar um juiz, ainda que o caminho exija disciplina e sacrifícios, não é missão impossível. Que, alcançada a conquista, o caminho continuará exigindo disciplina e sacrifícios. Que a sociedade em constante evolução exige novas formas de enfrentar os processos e litígios, impelindo o juiz a ampliar os seus padrões e a se recriar constantemente. Que a noção de justiça não pode sucumbir à necessidade de produtividade em face do elevado número de ações judiciais em trâmite.

Já eu pude receber os sempre novos ares do ambiente da Universidade; voltou-me a lembrança da ânsia e do prazer de conhecer o novo e de reinventar o já conhecido.



Sobretudo, percebi a importância de sair do ambiente conhecido e da zona de conforto para não perder as cores dos novos horizontes. O ambiente conhecido é engessador e apenas a ilusão pode fazê-lo parecer confortável.

Direito é vida, movimento, relacionamento, transmutação. O gabinete, para tudo isso, é necessário, mas não é suficiente.



O Promotor

Daniel Wetphal Taylor ¹

3

Não tivesse eu me tornado membro do Ministério Público, provavelmente jamais teria ideia do que, realmente, faz um Promotor de Justiça.

Isso porque seja nos bancos da universidade, seja nos corredores dos Fóruns, ou mesmo no seio da sociedade, há pouquíssima precisão acerca de quais são as verdadeiras funções do membro do Ministério Público.

Em razão disso, foi com satisfação que recebi o convite para ministrar palestra a respeito das funções do Ministério Público perante alunos da UNI-

¹Promotor de Justiça da Terceira PJ de Brusque/SC, com atuação nas áreas cível, moralidade administrativa e controle de constitucionalidade.



FEBE.

Na oportunidade foi possível esclarecer quais são, modernamente, as atividades do Promotor de Justiça; pontuar que hoje o membro do Ministério Público atua, cada vez mais, como órgão agente (investigador e acusador), perdendo, pouco a pouco, sua função de órgão interveniente (parecerista); rapidamente discorrer sobre a necessidade, cada vez mais urgente, de se buscarem meios alternativos de resolução de conflitos, os quais se materializam nas recomendações e termos de ajustes de conduta propostos pelo Ministério Público; finalmente, houve tempo para refletir sobre o perfil de quem deseja ser Promotor de Justiça e sobre as dificuldades encontradas por aquele que abraça a profissão.

Surpreendeu-me o interesse e a participação dos alunos, que não só escutaram com atenção a palestra, como também fizeram várias perguntas ao final.

É muito importante que os alunos tenham contato com cada um dos ramos que podem ser abraçados por um profissional do direito. Só assim poderão fazer escolhas conscientes, tornando-se profissionais vocacionados e, logo, aptos a transformar o Brasil em um país mais evoluído.

Assim, reputo como muito proveitosa a iniciativa da UNIFEBE de convidar representantes das



várias áreas jurídicas a proferir palestra sobre os meandros das suas respectivas profissões.

Em nome do Ministério Público agradeço a oportunidade.





O Servidor Público

Eliseni Cardozo¹

4

A convite do meu amigo e professor Paulo Roberto Eccel, tive essa experiência de ministrar três aulas/palestras para os alunos do curso de Direito da UNIFEBE referente ao meu histórico profissional, bem como elucidar minha função dentro do Poder Judiciário da Comarca de Brusque e demonstrar de forma concisa todo o desdobramento e o caminho que uma ação judicial faz até chegar no meu setor (Central de Mandados), que basicamente é a distribuição/impressão dos mandados aos oficiais de jus-

¹ Servidora pública do Poder Judiciário de SC como técnica judiciária, exercendo a função de coordenadora da Central de Mandados do Fórum da Comarca de Brusque.



tiça e a fiscalização do serviço desses servidores.

Em primeiro momento do auspicioso convite, me veio uma ansiedade tamanha que quase declinei do pedido. Não por achar que minha experiência de vida profissional não valesse a pena ser contada, pelo contrário, vivi situações bem interessantes no decorrer desses 38 anos à disposição da justiça, mas pelo simples fato de ter que encarar jovens alunos com sede de aprendizado e ter que sair da minha zona de conforto, coisas que o direito à aposentadoria te dá, um sentimento de dever já cumprido. Entretanto, como já diria um sábio qualquer: “O QUE SERIA DE NÓS SEM OS AMIGOS?”, e por essa amizade jurássica que tenho que me obriguei a aceitar esse chamado, e qual não foi minha surpresa ao adentrar na primeira sala onde iniciaria minha humilde jornada como aprendiz de palestrante.

Fui apresentada com todas as honras pelo querido mestre de Direito de Processo Civil, Paulo Roberto Eccel, aos acadêmicos mais queridos e educados do universo, estendendo essa qualidade às outras duas salas que também me receberam com muito carinho, atenção e avidez em aprender algo, que para quem está fora de toda essa engrenagem do judiciário parece algo complicado. Na verdade, senti-me exercendo um serviço de utilidade pública, pois choveram questionamentos e isso foi muito



importante, porque finalmente entendi que o objetivo de eu estar lá, encarando essas feras, era exatamente isso, simplificar esse serviço que funciona à base de Código de Processo Civil/Penal, Constituição Federal e afins. Mas as surpresas não acabavam por aí.

No decorrer das apresentações fui percebendo o valor do meu trabalho e a dedicação com que, desde o início, me imbuí para realizá-lo trouxeram-me aqui nesse momento em que já achava que eu era apenas um número de matrícula dentro dessa máquina louca do Estado. Nem preciso comentar que fez um bem enorme para a minha pessoa, meu gás foi renovado.

Após esses dias de tensão e uma sensação maravilhosa de dever cumprido, cheguei à conclusão que em qualquer curso de nível superior é imprescindível que se faça esse tipo de link, aproximando a teoria da prática, principalmente, na faculdade de Direito. É fato que as instituições governamentais, sob um olhar “leigo”, parecem algo austero e distante, que causa fobia só de pensar em ter um contato mais efetivo, e a universidade tem esse escopo nas suas mãos para poder dar ferramentas que facilitem essa harmonização dos acadêmicos com a organização judiciária.

Sabemos que uma grande parcela desses estu-



dantes almeja uma vaga nos diversos setores dessa instituição, por meio de concurso público, e a academia em contrapartida deve promover essa interação para que os estudos desse pretendente ao cargo de servidor rendam uma posição/colocação no serviço público.

Que essa ideia permaneça, parabéns UNIFE-BE, principalmente, ao idealizador professor Paulo Roberto Eccel.



Ciclo de Palestras com Sujeitos Institucionais do Processo Civil

5

Ana Carolina Lemes¹

Para melhor aproximação da teoria com o caso concreto, o Direito Processual Civil nos possibilita a criação deste artigo, que visa nos apresentar os principais sujeitos institucionais do processo civil, bem como suas devidas competências, de acordo com seus cargos, dentre outras particularidades.

Apesar do que o senso comum nos indica, no processo civil atuam mais sujeitos colaborando para o andamento do processo do que apenas as partes e o juiz. Ocorre um minucioso processo interno em cada comarca, o qual fica além dos olhos da popula-

¹ Acadêmica da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da UNIFEBE, turma A, em 2017.1.



ção, e para seu funcionamento, existem os sujeitos institucionais.

Podendo apontar como exemplo, para melhor entendimento, o Juiz, representando o Poder Judiciário; o Ministério Público, atuando como promotoria de justiça; o Defensor Público, integrante da Defensoria Pública; o Advogado Público, que defende os interesses públicos da União, Estados e Municípios; e o Servidor Público do Poder Judiciário, que atua nas mais variadas funções.

Identificam-se benéficas diversas garantias asseguradas a esses determinados sujeitos, sendo identificadas como constitucionais ou legais. Contudo, para o seu desfrute, é necessário o ingresso à função pública, mediante aprovação em concurso público.

O Juiz de Direito tem a função de resolver os conflitos extrajudicialmente insolúveis. Este ouvirá a alegação das partes, oportunizará a produção de todas as provas permitidas e solucionará o conflito à luz do direito, de forma imparcial. Apesar de ser um serviço árduo, levando em consideração todo o volume de ações dependendo do julgamento do juiz, esta é uma carreira com consideráveis “regalias”, por exemplo, a possibilidade de usufruir de dois meses de férias por ano. Baseado nos relatos da Juíza de Direito Iolanda Volkmann, podemos constatar que



para o Juiz de Direito é necessário sempre estar se adaptando aos novos métodos de julgamento e conciliando as leis ao caso concreto.

O Ministério Público é representado na esfera estadual de 1º grau por promotores de justiça. Estes sujeitos institucionais do processo civil têm como incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Existem especialidades dentro do Ministério Público, por exemplo, um promotor se encarrega dos casos criminais, enquanto outro dos casos de moralidade administrativa, dentre outros temas.

O Estado deverá prover condições para uma assistência jurídica integral e gratuita por meio da Defensoria Pública, órgão independente de qualquer dos demais poderes da república. O Defensor Público atua defendendo os interesses particulares daqueles que não possuem recursos financeiros suficientes para pagar um advogado particular. Na ação penal, se a parte acusada não contratar um advogado para defender-se, sua defesa será incumbência do defensor público.

Os servidores públicos do Poder Judiciário, ou pelo menos os mais visíveis, são elencados no artigo 149 do CPC, no qual podemos identificar o escrivão ou chefe de secretaria, o oficial de justiça, o concii-



liador ou mediador, o contador e o distribuidor. Especificamente abordando o trabalho desenvolvido pelos Oficiais de Justiça, profissionais que exercem sua função fora do prédio do Fórum, comunicando partes e terceiros relacionados às ações judiciais em trâmite, destaca-se que cada comarca judiciária de Santa Catarina possui uma Central de Mandados, que atua na coordenação deste serviço. O Oficial de Justiça não é obrigado a cumprir jornada horária rígida, mas sim é cobrado pelo seu serviço, levando em consideração os prazos processuais. A coordenação da Central de Mandados controla o “rodízio” de áreas territoriais da Comarca, que têm seu funcionamento rotativo entre os Oficiais. Ou seja, por determinado tempo um Oficial de Justiça tem como atribuição o cumprimento de atos em determinada área, que abrange alguns bairros, e após esse período é direcionado à outra área, evitando, assim, um vínculo maior com determinado local, que poderia afetar a sua necessária imparcialidade.

E falando em imparcialidade, requisito exigido, especialmente, para os juízes e servidores públicos do Poder Judiciário para o exercício de suas funções, percebe-se que o comportamento perante atividades pessoais sociais pode sofrer determinados reflexos processuais, a depender do grau de ética do profissional.



Sujeitos Institucionais do Processo Civil

Andreas Camilo Brorgonha¹

6

Este trabalho é o resultado de um Ciclo de Palestras com Sujeitos Institucionais do Processo Civil, por meio da qual os palestrantes expuseram algumas de suas experiências de vida e da carreira em que atuam e, assim, relacionando uma série de conhecimentos e práticas usadas em seu cotidiano profissional com o conhecimento adquirido pelos alunos em sala de aula.

Isso aproximou os alunos aos seus “objetivos” a serem alcançados, evidenciou que tais objetivos não são inacessíveis para pessoas comuns e, ainda,

¹ Acadêmico da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da UNIFEBE, turma B, em 2017.1.



permitiu o conhecimento que abre a porta para a formulação de outros objetivos.

Valentim Hodecker Júnior, Defensor Público de Santa Catarina, explica assuntos inerentes ao seu trabalho na Defensoria Pública, dentre eles o seu principal objetivo e missão de vida: prestar orientação jurídica e a defesa aos necessitados e que tem paixão pela profissão exercida. Nesse momento pensei comigo, “alguém que alguns poucos anos atrás estava no lugar onde eu estou agora e alcançou um patamar importante em sua carreira”.

Eliseni Cardozo, Servidora Pública do Poder Judiciário de Santa Catarina, expõe o trabalho desenvolvido na sua profissão, porém, podemos notar uma curiosidade na carreira dela, a extrema versatilidade do Servidor Público do Poder Judiciário. Ela já tinha exercido uma série de cargos dentro de uma só profissão e algo ainda mais curioso, ao comentar brevemente sobre uma época em que foi cedida para a Justiça Eleitoral, quando teria contribuído significativamente para o voto eletrônico se tornar realidade. Nesse ponto, você percebe que alguém muito importante mora há alguns poucos quilômetros de você e que não fazia a mínima ideia de que ela existia.

A palestra com a Juíza de Direito do Poder Judiciário de Santa Catarina, Iolanda Volkmann, cha-



mou-me mais a atenção, já que pretendo seguir a profissão de magistrado. Já presenciei palestra com outra Juíza de Direito e também pesquisei sobre o assunto.

Daniel Westphal Taylor, Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina, destacou a sua jornada até se tornar Promotor e as características de sua profissão na área em que tem preferência de atuar, ou seja, moralidade pública, onde é fundamental ter vontade de combater e extinguir a corrupção. Que isso é algo que todos deveriam ter como um de seus objetivos principais, não só no âmbito do direto, mas em todas as outras áreas da sociedade.

Posso concluir que o Ciclo de Palestras dos Sujeitos Institucionais do Processo Civil agregou muito em meu conhecimento sobre o processo civil e nas áreas apresentadas pelos palestrantes. E não apenas no âmbito do direto, mas em aprendizados para a vida.

Também posso destacar que consegui “ver” o conhecimento tratado em sala de aula na prática, compartilhado pelos palestrantes, e como isso pode contribuir para com a sociedade e seus problemas diários.

Esse ciclo de palestras foi uma experiência única, que influenciará muito no caminho até a gra-



duação e quem sabe, até no caminho da carreira.



Os Sujeitos do Processo e suas Áreas

Beatriz Celina Pereira ¹

7

O curso de Direito abre muitas portas profissionais. Uma delas é no serviço público. Basta apenas nos encontrarmos para conhecer. Isso foi o que mais me chamou a atenção, ao ouvir os relatos dos diversos sujeitos institucionais do processo civil, durante as palestras na UNIFEBE, com suas as presenças: as várias oportunidades que o curso oferece.

O que me surpreendeu foi que os servidores que ali estavam, tinham iniciado o curso com objetivo em determinadas áreas profissionais do Direito, mas com o passar do tempo foram se identificando

¹ Acadêmica da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da UNIFEBE, turma B, em 2017.1.



com outras, totalmente diferentes. Mudanças que vieram para melhor, pois, assim, conseguem fazer seus deveres com muito mais êxito, sucesso, satisfação e dedicação. A juíza que se encanta com a conciliação e mediação, por meio de técnicas novas e surpreendentes. O defensor público que, atendendo pessoas que não têm condições de contratar um advogado particular, consegue achar um vício processual em uma causa quase impossível e, assim, livra alguém da pena (cadeia). Até mesmo quem entrou na área por meio de estágio sem remuneração, como era antigamente e, posteriormente, ingressou no serviço público mediante o devido concurso, buscou o curso de Direito para se aperfeiçoar e progredir na carreira. O promotor público atuando em várias áreas, fiscalizando o cumprimento da lei.

Pessoas tímidas para falar em público, inteligentes, dedicadas e muito felizes. Elas nos passaram um pouco sobre suas dificuldades e os passos percorridos, todas as suas caminhadas até hoje em suas profissões. É o que vivemos na vida acadêmica. E me fez ter ainda mais esperança, vontade e acreditar que, para quem quer estudar e se dedicar, muitas portas se abrirão, basta você decidir qual te realizará mais.

A palestra da juíza me motivou e também me desmotivou em alguns aspectos. Às vezes, a verda-



de tende a me preocupar, saber que não posso dar conta de toda a demanda faria me frustrar também. Por outro lado, encantei-me com as técnicas dos grandes pensadores, sendo introduzidas pelo Poder Judiciário como novas formas de resolução de conflitos na conciliação e na mediação, pois conversar muda muito. Algo antigo, deixado para trás, passando a ganhar espaço novamente e de uma maneira toda moderna.

A cada fase do curso de Direito podemos sentir o quanto é difícil conciliar trabalho, faculdade e viver. Ainda não trabalhar na área jurídica desanima muitas vezes. Mas, ao me recordar das palestras, recupero a motivação necessária. Para mim, o objetivo das palestras foi alcançado. Achei excelente essa forma de aprendizado.





Os Sujeitos Institucionais: uma Abordagem em Relação ao Novo CPC

8

Bruna Giehl¹

Com o surgimento da justiça pública, surgiu também a necessidade de cargos que auxiliassem as pessoas a exercerem os seus direitos de forma justa, por meio de um órgão imparcial, visando à solução de seus litígios. Foram, então, criados os cargos de Juízes, Servidores Públicos, Defensores Públicos e Promotores de Justiça, dentre outros. Eles são os sujeitos institucionais de um processo. Humberto Theodoro Junior complementa:

Abolida a vingança privada, e reconhecido

¹ Acadêmica da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da UNIFEBE, turma M, em 2017.1.



que os crimes atingem mais condições de convivência social do que os interesses privados dos ofendidos, era preciso encarregar alguém de defender permanentemente os interesses comuns da sociedade perante o Poder Judiciário” (2013, p.181).

O Ministério Público, como ratificou o Promotor de Justiça Daniel Westphal Taylor, é um órgão independente que atua em defesa do interesse público, buscando resolver questões relativas à moralidade administrativa, dentre outras, atuando ainda como fiscal da ordem jurídica. Enquanto a Defensoria Pública, segundo art. 185 do Código de Processo Civil, “exerce a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos, e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados em todos os graus, de forma integral e gratuita”; portanto, atua auxiliando e defendendo os hipossuficientes, como abordado pelo Defensor Público Valentim Hodecker Júnior.

Os juízes desempenham um papel preponderante, são figuras centrais do processo, devendo zelar pela solução dos litígios, de forma imparcial e proba, respeitando os direitos das partes, como dito pela juíza Iolanda Volkmann.

Já a servidora pública do Poder Judiciário, Eli-



seni Cardozo, confirma que os servidores públicos do Poder Judiciário atuam, principalmente, atendendo à coletividade e dando respaldo ao exercício de outras funções essenciais, como as referidas acima.

Através de uma visão geral, podemos observar que tais agentes públicos exercem funções indispensáveis, contribuindo em sua atuação para a justa solução dos conflitos (inclusive através da auto composição, aposta do novo CPC).

Os sujeitos institucionais atuam de tal maneira, que a excelência do seu trabalho afeta diretamente o trabalho do próximo, ou seja, mesmo sendo independentes (exceto o servidor público do Poder Judiciário que responde perante seu superior hierárquico), são harmônicos entre si e tal como conduz um dos princípios do novo CPC, devem cooperar entre si para que haja a solução do mérito.

Vale ressaltar que o Ministério Público e a Defensoria Pública são órgãos independentes e gozam de autonomia administrativa e financeira.

Podemos concluir que os quatro sujeitos institucionais do processo civil, estudados por meio da Disciplina de Direito Processual Civil – I, têm fundamental importância na construção do processo justo, em que a celeridade e a primazia da decisão de mérito são o alvo.



Referências Bibliográficas:

Código de Processo Civil.

THEODORO JR., Humberto. **Curso de Direito Processual Civil – volume I**; Rio de Janeiro: Forense, 2017



Direito Processual Civil: Sujeitos Institucionais do Processo

9

Francine Malu Marcolla ¹

A Defensoria Pública é prevista na nossa Carta Maior em seu artigo 5.º, LXXIV e no título VII do Código de Processo Civil, que garante a assistência judiciária gratuita aos que comprovarem hipossuficiência de recursos. Segundo Alexandre Freitas Câmara, ao assegurar a assistência jurídica integral e gratuita, a Constituição Federal insere-a na categoria das garantias fundamentais, proporcionando a eficaz defesa da cidadania. Seu objetivo é defender em juízo a pessoa assistida, entretanto, muitas vezes a atuação é exercida na fase extrajudicial, para

¹ Acadêmica da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da UNIFEBE, turma M, em 2017.1.



solucionar conflitos e prestar consultoria e aconselhamentos aos assistidos. Os principais requisitos para se tornar um Defensor Público: deve o candidato ser bacharel em direito, ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e ser aprovado em concurso público.

O trabalho dos Servidores Públicos também é disciplinado na Constituição Federal, em seus artigos 37 ao 41. Os vinculados ao Poder Judiciário são essenciais para a administração da Justiça e suas atividades são reguladas pelo Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, leis especiais esparsas e em Códigos de Organização Judiciária Estaduais.

Os poderes, deveres, responsabilidades e os motivos para o impedimento ou a suspeição do Juiz estão previstos nos artigos 139 ao 148 do Código de Processo Civil. A função requer que vários princípios sejam seguidos pelos juízes, dentre eles o Princípio de Imparcialidade, Isonomia, Contraditório e Ampla Defesa, entre outros. Em nossa Carta Magna, em seu artigo 95, são previstas as garantias da Vitaliciedade, Inamovibilidade e Irredutibilidade de Subsídios, e no seu parágrafo único estão apontadas vedações. O Juiz poderá ser impedido de exercer suas funções no processo. Um desses motivos se dá quando ele for parte do processo, ou até mesmo seu cônjuge ou parente (entre outros motivos previstos



no artigo 144 do CPC), e será suspeito quando for amigo íntimo de uma das partes ou de seus advogados (entre outros motivos previsto no artigo 145 do CPC). São estas as principais exigências para se tornar um Juiz de Direito: ser bacharel em Direito, ter registro na Ordem dos Advogados do Brasil, possuir no mínimo de três anos na atividade jurídica, nacionalidade brasileira, nato ou naturalizado, estar em dia com as obrigações militares e não ter antecedentes criminais, sendo o ingresso por meio de concurso público.

O Promotor de Justiça é o principal representante do Ministério Público, e a função está prevista na Constituição Federal e nos artigos 176 a 181 do Código de Processo Civil. É um agente público, sendo o seu principal objetivo defender a sociedade e seus interesses. Para ser promotor, além da necessidade de bem comunicar-se e habilidade para argumentação, a formação no curso de Direito é obrigatória, bem como o registro na Ordem dos Advogados do Brasil, possuir no mínimo três anos na atividade jurídica, nacionalidade brasileira, nato ou naturalizado, estar em dia com as obrigações militares e não ter antecedentes criminais, sendo o ingresso por meio de concurso público.

Foi possível concluir, por meio deste breve relato, que as funções públicas supracitadas possuem



diversas garantias e benefícios. Contudo, o seu exercício exige o comprometimento dos que nelas atuam, pois, o destinatário delas é o jurisdicionado, que ao necessitar da prestação jurisdicional, deposita o bem da vida, ou seja, todas as suas esperanças nas instituições representadas pelos sujeitos institucionais do processo. Todas as palestras que foram realizadas sobre esse tema, por meio da Disciplina de Direito Processual Civil-I, foram essenciais para tal conclusão.

Referências Bibliográficas:

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 2. ed. 2016

JÚNIOR, Humberto Theodoro. **Curso de Direito Processual. Vol. I**. 57. Ed. Forense, 2016.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

Novo Código de Processo Civil Anotado Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Rio Grande do Sul: ESA, 2015.

<https://goo.gl/QPwcXc>



<https://goo.gl/1PX8yL>





Sujeitos Institucionais do Processo Civil

10

Irlana Flores Fontela ¹

As universidades, com todos os seus papéis na transformação da sociedade, exercem seus ofícios por meio de seus alunos, com a produção e disseminação do conhecimento ali gerado, objetivando atingir a maior parte da população possível, leiga em muitos aspectos acadêmicos. Destarte, com o intuito de abarcar novos conhecimentos, o projeto de extensão proposto pelo professor Paulo Roberto Eccel, da instituição de ensino UNIFEFE, contou com palestras de notórios sujeitos institucionais do processo civil, a fim de aproximar a prática dos fóruns

¹ Acadêmica da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da UNIFEFE, turma A, em 2017.1.



com as teorias postas em sala. Ademais, o presente trabalho, com fulcro no Código de Processo Civil, busca, por meio de uma análise qualitativa, exibir e detalhar as funções dos pilares institucionais do Direito, englobando funções de extrema importância para o funcionamento do Estado, em todas as suas esferas.

No âmbito jurídico, a presença de todos os sujeitos apresentados é imprescindível, podendo, em alguns casos, a ação iniciar-se com o aval do Promotor de Justiça, representado na palestra pelo Dr. Daniel Westphal Taylor, pertencente ao quadro do Ministério Público de Santa Catarina, órgão responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis. Em oposição ao senso comum, esse órgão tem sua organização e estrutura contempladas de forma independente, não sendo englobado pelo Poder Judiciário. O membro do MP pode atuar na esfera estadual, o qual também é conhecido por Promotor de Justiça, ou na federal, em que é denominado Procurador da República. Desempenha seu papel dentro do processo, atuando como parte da ação ou como fiscal da ordem jurídica nos casos previstos na Constituição e na lei. Gozará, via de regra, de prazos em dobro para suas manifestações nos autos. Os sujeitos pertencentes ao quadro



do Ministério Público gozam das mesmas garantias constitucionais cabíveis aos magistrados, como a vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

Em lado oposto à figura do promotor de justiça, surge o Defensor Público, com a palestra ministrada pelo Dr. Valentim Hodecker Júnior. Apesar de ambos os órgãos apresentados até então serem autônomos e primarem pelos direitos humanos, a Defensoria é conhecida pela assistência jurídica gratuita àquelas pessoas que não podem pagar por tal serviço, conhecidas também como hipossuficientes. No estado de Santa Catarina, o órgão foi criado por Lei Complementar em 2012, estando, assim, em fase de adaptação inicial ante a sua recente formação. A Defensoria pode e deve atuar em qualquer tipo de ação judicial proposta, entretanto na Comarca de Brusque, devido à falta de servidores, a área mais ativa é a criminal.

Dentro do Poder Judiciário existem diversos auxiliares da justiça e, representando a categoria, a servidora Eliseni Cardozo, chefe da central de mandados do Fórum da Comarca de Brusque, explicou seu cotidiano profissional. Cada comarca deve conter, no mínimo, tantos oficiais de justiça quantos sejam os juízes, pois são eles os responsáveis pela efetividade do cumprimento das ordens judiciais.



Conforme exposto pela servidora que coordena o trabalho desses profissionais, a função de Oficial de Justiça contém determinados riscos, inclusive à sua integridade física e patrimonial, diante da incompreensão de parcela da sociedade quanto ao papel dele na máquina do Judiciário. Por outro lado, é o profissional que possui a maior flexibilidade quanto aos horários de seu trabalho. Deve cumprir sua função, em regra, nos dias úteis entre 6 e 20 horas, sem necessariamente estar vinculado ao horário de expediente forense. Possui, assim, bastante flexibilidade nos horários para o cumprimento de sua jornada laboral.

Diante de toda a dependência que se tem do juiz, é de se acreditar que esse seria o mais importante sujeito institucional, porém todas as categorias têm relevância durante o processo. Não obstante, a magistratura é umas das carreiras mais almeçadas, devido os louros que lhe são dados. O juiz é o responsável pela resposta final que terá o sujeito que busca seu direito no Judiciário, logo deve agir dentro de sua competência, ser imparcial e independente. A Dra. Iolanda Volkmann, juíza de direito palestrante, citou a evolução da compreensão do papel social do juiz pelo próprio juiz, afirmando que o reflexo disso é a facilitação do acesso do jurisdicionado ao Poder Judiciário, aliado à abertura da mente aberta e às



novas ferramentas criativas alternativas, por exemplo, o aprimoramento das conciliações, que são rastos do neoprocessualismo.

Dado o exposto, é conhecido que o ingresso em tais carreiras é longo e dificultoso, porém estável quando já alcançado. O conhecimento das principais funções quotidianas dos sujeitos institucionais do processo civil faz que se perceba uma estreita relação e interligação entre todos eles, funcionando como um organismo para que haja o processamento de uma causa. E, momentos como os experienciados, proporcionam a saudável e necessária aproximação deles com os acadêmicos e a sociedade.

Referências Bibliográficas:

Código de processo civil. Disponível em: <<https://goo.gl/gg87xe>>. Acesso em: 21 abr. 2017.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil: Teoria Geral.** 56. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.





Sujeitos Institucionais do Processo Civil e seus Desafios na Consecução da Função Social

11

Jairo Nunes de Freitas ¹

Ao estudar as normas fundamentais do processo civil (art. 1º ao 12º, do CPC) podemos constatar que a solução dos conflitos, a pacificação social e o bem comum formam o núcleo da função social do processo civil. E a partir de uma perspectiva do processo civil como um sistema integrado e interligado, para a oferta do resultado esperado pela sociedade, podemos concluir que a consecução da função social do processo civil materializa-se por meio dos sujeitos institucionais do processo civil. No entanto, a nossa própria experiência e os relatos das pessoas

¹ Acadêmico da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da UNIFEFE, turma M, em 2017.1.



incumbidas de fazer acontecer o processo, em busca da justiça, deixam claro que nesse caminho existem inúmeros desafios, impondo muitas vezes um fosso entre o ideal desejado e a realidade possível, impactando de forma significativa sobre os resultados sociais obtidos, apesar de o zelo e de o empenho de todos os envolvidos em cumprir, da melhor forma possível, seus distintos papéis.

O CPC, do art. 139 ao 187, estabelece a função e as regras de atuação de cada um dos sujeitos institucionais do processo civil, facilitando o entendimento e o papel individual no correto andamento do processo e impondo também limitações, que delimitam o escopo de atuação de cada um, evitando conflitos e visando proteger os direitos fundamentais dos jurisdicionados. Embora não se negue os visíveis avanços em nossa legislação ao longo dos anos, muitas vezes, a forma de aplicação e interpretação de nosso regramento jurídico, mostra-se ainda insuficiente para atender às demandas sociais, gerando desafios adicionais para juízes, promotores, defensores e servidores, frente a distância existente entre a demanda da sociedade e os recursos disponíveis para o devido atendimento da população, causando aquela sensação, bastante comum, na maioria dos cidadãos, de que o judiciário e órgãos estabelecidos para a defesa dos direitos e garantias



fundamentais não funcionam ou são muito deficientes no cumprimento de suas funções.

Aos juízes, normalmente, é imposto coordenar e dirigir milhares de processos, obrigando-os adotar procedimentos padronizados, deixando, assim, por vezes, de conceder a atenção individualizada, desejada e merecida, pelo jurisdicionado, ao seu processo; e mesmo adotando procedimentos de otimização, é bastante claro que nos dias atuais, o tempo entre a entrada de uma ação e a sentença de mérito, apesar da dedicação dos magistrados, normalmente é muito longo, não atendendo alguns dos direitos fundamentais do cidadão, positivado na Constituição, dentre eles o direito à duração razoável do processo e uma sociedade justa e solidária.

Ao Ministério Público, além de titular em algumas ações, cabe atuar como fiscal da ordem jurídica, no entanto, sofre do mesmo problema do Judiciário, ou seja, a demanda é muito superior à capacidade de atendimento, obrigando, por vezes, ao promotor, além de otimizar excessivamente seus procedimentos, aplicar rigorosos filtros para decidir quais denúncias e assuntos irão merecer sua dedicação e atenção na busca dos interesses da coletividade, deixando dessa forma de atender, fatalmente, parte importante dos interesses da sociedade e dos cidadãos.



A Defensoria Pública, apesar de prevista desde a promulgação da Constituição e possuir um papel fundamental na promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos dos mais necessitados, é muito recente, principalmente, no estado de Santa Catarina, estando ainda em fase de estruturação, o que fatalmente implica atendimento insuficiente, deixando, por vezes, muitos cidadãos sem nenhum tipo de apoio jurídico para defesa de seus interesses, os quais ficam à margem da sociedade, muitas vezes condenados em processos judiciais, sem o direito básico da defesa e reféns de um devido processo legal injusto, por tratar desiguais como iguais.

Os servidores do Judiciário, que estão entre os auxiliares permanentes da justiça, são os que, em última instância, fazem que o processo tramite e atinja seu objetivo, e apesar de formarem o maior contingente de pessoal do Judiciário e, em sua grande maioria, estar empenhados na oferta de resultados à sociedade, enfrentam as mesmas dificuldades e limitações dos demais sujeitos institucionais, além das dificuldades resultantes da deficiente gestão pública brasileira, que onera os cofres públicos e implica em prejuízos para toda a sociedade.

A Constituição Brasileira e o grande número de legislações infraconstitucionais, ao mesmo tempo em que criam um grande número de direitos,



muitas vezes tornam-se verdadeiras barreiras ao acesso à justiça e aos direitos e garantias fundamentais para um grande número de brasileiros, exatamente àqueles mais necessitados da proteção do Estado. Essa situação contraditória, de muitos direitos positivados e um grande contingente dos cidadãos desprotegidos, é resultante de uma aplicação e interpretação, ainda incompleta e insuficiente de nossa carta magna, refletindo-se sobre toda legislação infraconstitucional e conseqüentemente na efetivação dos direitos básicos e fundamentais do povo brasileiro.

Quando constatamos que um juiz atua ciente de que não consegue atender à demanda da sociedade; que um promotor precisaria vencer desafios quase intransponíveis para prestar a adequada proteção dos direitos sociais e individuais; que a defensoria pública, em grande parte das comarcas, deixa uma parcela da população totalmente sem atendimento jurídico e que os servidores precisam atuar, adaptando-se às mais variadas limitações decorrentes do sistema de gestão pública e da normatização de suas atividades, fica fácil constatar que, apesar do empenho e da dedicação da grande maioria de todos envolvidos com o processo civil, nem sempre é possível cumprir a função social, conforme a necessidade imposta pela sociedade e a expectativa do



povo brasileiro.

Embora o quadro pareça caótico, inovações recentes como o novo CPC, aliado a pessoas comprometidas com os princípios processuais, enchemos de esperança por um País melhor.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Florianópolis, SC: TJSC, 2016.



Sujeitos do Processo em Outro Ponto de Vista

12

João Vitor Cim de Oliveira ¹

O andamento do processo depende de vários ritos que serão de suma importância para facilitar a busca de uma sentença mais justa. O que é esquecido às vezes pelas partes é que, por trás dessa procura pelo devido processo legal e o processo justo, estão profissionais - competentes – que, com trabalho ético e eficiência proporciona, como uma forma de garantia, o processo justo, estes tratados pelo código de processo civil como “sujeitos do processo”. Mediante a tentativa de uma metodologia diferente, as palestras proporcionadas pelo professor Paulo Ro-

¹ Acadêmico da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da UNIFEFE, turma B, em 2017.1.



berto Eccel, o qual convidou uma técnica judiciária, um defensor público, um promotor de justiça e uma juíza, pude perceber algumas características de suas personalidades e, também, esclarecer algumas dúvidas.

Como primeiro exemplo desses sujeitos, assim como visto na palestra em sala de aula, a técnica judiciária e também responsável pela central de mandados, a Sra. Elisiani Cardozo. Uma serenidade e seriedade no que faz, mas o que mais me chamou a atenção foi sua paixão pelo mundo jurídico como ela mesma relata e, também, se percebe a sinceridade e gosto que tem por essa sociedade da qual faz parte desde nova. Dúvidas sanadas, por ela, foi muito importante para melhor compreender esse mundo. Questões envolvendo o oficial de justiça e, como tal sujeito cumprem determinados mandados, foi no mínimo interessante.

Posteriormente, presenciei outra incrível palestra, porém, dessa vez, o Sr. Valentim Hodecker Júnior, foi quem a proferiu. Defensor público da cidade de Brusque, o sujeito com conhecimentos vasto, mas o que chama a atenção é a sua determinação em ajudar aqueles que não possuem condições financeiras de contratar um advogado, como o próprio palestrante disse “[...] esse desejo, foi o que me fez escolher a defensoria pública”. Consegui



compreender melhor as competências da defensoria pública e, principalmente, os cargos o qual esse órgão disponibiliza. Vale ressaltar que, em palestra, o defensor público comunicou a possibilidade de estágio em tal ramo, este o qual tenho interesse em prosseguir como profissão.

Ética e determinação infelizmente são qualidades quase escassas hoje, e principalmente, no Brasil, porém, ao término da palestra do promotor de justiça Daniel Westphal Taylor, pude perceber essas qualidades. Possui a facilidade enorme na oratória, consegue prender e persuadir sua ouvinte, mas sua determinação e comprometimento com sua profissão foi o que o promotor pode transmitir como principais elementos de si mesmo.

Excelência por direito e com uma carga de conhecimentos extensa, por fim, a juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Brusque, a Sra. Iolanda Volkman. Um pouco tímida em palestra, a juíza tentou nos passar o dia a dia dessa profissão tão desejada. Uma carreira excelente que te exige o tempo todo estar inovando em alguns aspectos, afinal, o juiz deve fundamentar sem deixar qualquer dúvida sua decisão. Uma personalidade pouco resguardada, a juíza soube lidar bem com sua fala e consegui captar traços como: seriedade, determinação, intelecto aguçado e entrega ao trabalho.



Perguntas respondidas por Iolanda a respeito da profissão, estas como: salários e regalias, férias, exigências e como fundamentar em casos não expressos em lei. Teve seu objetivo concluído, pois compreendi melhor tal profissão que é tão importante no meio jurídico.

Diante do exposto, conclui-se que, as normativas que regem tais sujeitos, com fins de organizar e regulamentar, não estão por mera existência, mas sim pela procura do processo justo. Mediante palestra, o qual elevou meu grau de conhecimento em ambas as áreas, extraí ideias e conceitos da personalidade de cada sujeito apresentado e, principalmente, o dia a dia de cada profissão, o que é muito importante para o estudante de Direito que, na maioria das vezes, finaliza seu curso sem saber como é a rotina e dificuldades, na prática, encontradas em cada profissão exposta. Por fim, essa ideia de estudarmos tais sujeitos tão somente pela letra fria da lei já está ultrapassada, logo, a tentativa de usar uma metodologia diferente foi de grande aceitação, pois a compreensão fica de forma facilitada e, também, experiência de relacionar as leis com o relato de cada palestrante é inovador.



Os Sujeitos Institucionais do Processo Civil e a Imparcialidade dos Magistrados

13

Julia Salles Wiemes ¹

Quando se analisa a história das sociedades, verifica-se que o indivíduo não nasceu para viver de forma isolada, faz-se necessário um conjunto de regras ou normas jurídicas que visam orientar e disciplinar essas condutas humanas, afastando a desordem, os atos contrários ao bem-estar social e promovendo a justiça. Esta última, alcançada por meio dos sujeitos institucionais do processo, oriundos ou representantes de determinadas instituições, os quais possuem funções, requisitos e responsabilidades. Dentro desse extenso tema, encontra-se uma

¹ Acadêmica da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da UNIFEBE, turma M, em 2017.1.



questão demasiada importante, polêmica e assunto de diversos debates, que é a da subjetividade de um destes sujeitos: o Magistrado.

O Estado Democrático de Direito exige um processo civil democrático e construído para os jurisdicionados. Dessa forma, o Novo Código de Processo Civil, do artigo 139 ao 187, elenca as funções e poderes que incumbem a cada sujeito institucional do processo (Juiz, Promotor de Justiça, servidores do Judiciário, Defensor Público, entre outros) no manuseio do processo e resolução da lide. Bem como o papel de cada um conforme o andamento do processo e certas limitações em suas atuações, visando garantir imparcialidade aos litigantes, evitando-se, assim, conflitos. Porém, essa imparcialidade é demasiada relativa e substancial do ser humano. Assim, tem-se uma adversidade entre o objetivo da imparcialidade e a própria essência do ser humano, enquanto ser racional e repleto de opiniões e experiências pessoais.

Em um Estado Democrático de Direito, o cerne de qualquer processo idôneo e justo, reside no princípio da imparcialidade do juiz, na qual o juiz deve se colocar entre as partes e acima delas e não tenha interesse no objeto do processo, nem queira favorecer uma ou outra. Referido pressuposto, dada a sua importância, tem caráter universal e consta



da Declaração Universal dos Direitos do Homem, artigo X: “Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele”. Porém, como um ser humano, calçado no raciocínio e na lógica, o juiz tem seus ideais, sua ética pessoal, seus próprios princípios, como qualquer outra pessoa. Não se pode pensar nos juízes como pessoas sem sentimentos, completamente alheios aos acontecimentos sociais. Em razão disso, muito se discute se o juiz realmente conseguiria ser imparcial, pondo seus princípios e experiências pessoais de lado ao julgar causas e se abster às normas da lei. Como estudante de direito e a par dos acontecimentos sociais no mundo, penso que a linha entre a imparcialidade requerida pelo processo civil e a parcialidade, mesmo que de forma sutil, intrínseca no ser humano, é extremamente tênue e perigosa. Mesmo que em minoria, ainda existem casos em que não há imparcialidade pelo juiz, seria uma utopia pensar que todas as lides apreciadas pelo magistrado não tem 1% de parcialidade de seus pensamentos pessoais, distanciando-se, mesmo que minimamente, dos autos, apesar de ser o incorreto.

Diante do exposto, fica claro que os sujeitos



institucionais do processo são de extrema importância, já que são os responsáveis em alcançar a resolução da lide, cada qual com suas funções e responsabilidades. Já, no que concerne à questão da imparcialidade do juiz, na lei, esta é pressuposto de validade dos processos e uma garantia de justiça ressalvada para as partes. Porém, na prática, alcançar tal princípio encontra-se, muitas vezes, muito além da capacidade do ser humano, uma vez que este tende a antepor suas convicções e critérios pessoais de entendimento.

Referências Bibliográficas:

Imparcialidade do Juiz. Disponível em: <<https://goo.gl/jeb8t5>>. Acesso em: 27 abr. 2017.

FIGUEIREDO, Simone. **Poderes do juiz e princípio da imparcialidade.** Disponível em: <<https://goo.gl/XLWCK9>>. Acesso em: 28 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Florianópolis: TJSC, 2016



Os Sujeitos Institucionais do Processo

Larissa Vilamoski¹

14

Os sujeitos institucionais do processo civil são figuras que participam do tramitar de uma ação judicial, além do autor, réu e respectivos advogados. Nessa categoria se enquadram os Servidores da Justiça (como o Oficial de Justiça, por exemplo), o Defensor Público, o Juiz, o Promotor de Justiça e o Advogado Público, dentre outros.

Cada um tem sua função específica, mas com algo em comum: todos têm de ser concursados para ingressar no cargo e exercer sua função.

Ao Oficial de Justiça cabe o cumprimento

¹ Acadêmica da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da UNIFEBE, turma A, em 2017.1.



das determinações do juiz: fazer citações, intimações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências; auxiliar o juiz na manutenção de ordem e efetuar avaliações, quando for o caso. Na Comarca de Brusque (esta que abrange as cidades de Brusque, Guabiruba e Botuverá) existem 13 (treze) oficiais de justiça, que desempenham seu trabalho não necessariamente no mesmo horário de funcionamento do fórum. Poderão ser responsabilizados civil e regressivamente, quando se recusarem a cumprir no prazo atos impostos ou agirem com dolo ou culpa. A remuneração desse profissional do Poder Judiciário de SC varia entre oito e doze mil reais, pois parcela de seu salário é variável, de acordo com o número de mandados cumpridos no mês. Utiliza veículo próprio para desenvolver suas funções.

A Defensoria Pública de Santa Catarina é uma instituição muito recente no estado, ainda em fase de implantação. É autônoma, sem vinculação hierárquica ou administrativa a qualquer dos Três Poderes. Os primeiros Defensores Públicos ingressaram no ano de 2013 e, atualmente, cerca de 100 (cem) deles atuam em 25 (vinte e cinco) das mais de cem Comarcas catarinenses. A função do Defensor Público é prestar assistência jurídica gratuita ao cidadão hipossuficiente, com renda familiar inferior a três salários mínimos, que não apresente condi-



ções de contratar um advogado particular. Além de conceder tal assistência, promove os direitos humanos aos detentos e à população que vive na rua; ainda atua na área da saúde, um exemplo é quando o cidadão busca por atendimento público e não obtém êxito no que procura, então, o Defensor Público pode, por via judicial, buscar garantir aquilo que o mesmo necessita, seja em medicamentos, cirurgias, fisioterapias, entre outros serviços. O Defensor gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais. O mesmo poderá atuar em qualquer área do direito. Poderá ser responsabilizado civil e regressivamente quando agir com dolo ou fraude no exercício de sua função. Na atualidade, a Comarca de Brusque conta com dois Defensores Públicos. A remuneração inicial desta carreira em SC é de pouco mais de oito mil reais mensais.

Por sua vez, o Juiz deverá dirigir o processo conforme as disposições do artigo 139 do Código de Processo Civil. A Comarca de Brusque possui seis varas/juízos: da Família, Comercial, Fazenda Pública, Criminal, Cível e Juizados Especiais, cada uma contando com a atuação de um juiz titular. Os requisitos para o exercício da magistratura são: jurisdicionalidade, ou seja, para ser juiz, o interessado necessita ser aprovado por um rigoroso concurso público e, em seguida, ser nomeado; a independência, o juiz é



livre para decidir, de acordo com as provas dos autos e com a lei, não pode ter qualquer tipo de vinculação aos demais poderes ou ao poder econômico; a competência, pode agir apenas na Vara em que exercer as suas atribuições; a imparcialidade, é obrigatório que seja imparcial e não revele preferência por nenhuma das partes; e processualidade, ou seja, precisa seguir os procedimentos previstos em lei. O juiz não pode se eximir de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico e decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes. Responderá civil e regressivamente por perdas e danos quando agir com dolo ou fraude em sua função, e caso recusar, omitir e/ou retardar providência que deva ordenar de ofício, sem justo motivo. O cargo de juiz é vitalício. Uma vez juiz, sempre juiz. No Poder Judiciário de SC a remuneração inicial da carreira é de cerca de vinte e quatro mil reais, igual remuneração prevista para o promotor de justiça, de acordo com os sites do TJ e MP de SC.

Portanto, paralelamente ao elevado nível de complexidade e de responsabilidade dos sujeitos institucionais do processo civil, aqui destacados, verifica-se que aos mesmos também são oportunizadas garantias, direitos e remuneração atrativa, que lhes possibilitam desempenhar suas funções públicas de forma qualificada.



Referências Bibliográficas

CARDOZO, Eliseni. **Os encargos do oficial de justiça.** Palestra proferida no Centro Universitário de Brusque Unifebe. Brusque - SC, em 14 de março de 2017.

Código de Processo Civil. In: Vade Mecum Saraiva. 23. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.

Dicionário on-line português. Disponível em: <<https://goo.gl/aSEryi>>. Acesso em: 22 de abril de 2017.

HODECKER, Valentim. **Os encargos do defensor público.** Palestra proferida no Centro Universitário de Brusque UNIFEBE. Brusque - SC, em 28 de março de 2017.

VOLKMANN, Iolanda. **Os encargos do juiz.** Palestra proferida no Centro Universitário de Brusque UNIFEBE. Brusque - SC, em 21 de março de 2017.
de





Os Sujeitos Institucionais do Processo e sua Contribuição na Sociedade

15

Lilihan Adriana Schons ¹

O Direito foi criado com a finalidade de organizar a vida em sociedade. No início, por meio do Direito Natural e Moral, regulados pelos costumes e crenças, posteriormente, julgou-se necessário a aplicação de sanções positivadas. Para isso, mister uma instituição reguladora com o intento de garantir que o Direito cumpra seu papel na sociedade.

Para tanto, visto que toda sanção positivada necessita passar por um processo, institui-se os sujeitos do processo, para organizar, encaminhar, defender, julgar e deferir ou não a ação proposta pelo

¹ Acadêmica da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da Unifebe, turma B, em 2017.1.



autor.

São sujeitos institucionais do processo os juizes, promotores de justiça, auxiliares de justiça (servidores públicos ou não), defensores públicos e advogados públicos. Eles corroboram com a celeridade do processo, dentro de suas atribuições.

No que tange às suas atribuições, esboçaremos suas especificidades, os requisitos para o exercício do cargo ou da função, as garantias constitucionais e inerentes, as funções que exercem e a incumbência sobre os atos praticados, a partir de relatos por eles apresentados em suas palestras.

A Servidora Pública do PJ/SC, Eliseni Cardozo, iniciou sua relação com o mundo do Direito aos 14 anos, como estagiária no Cartório Eleitoral de Brusque. Em 1986, mediante concurso público, ingressou como agente de serviços gerais; em 1988, Chefe do Cartório Eleitoral, onde contribuiu para a criação da urna eletrônica e, por fim, em 1999, foi indicada para a função gratificada de Coordenadora da Central de Mandados, a exercendo até os dias atuais. Está completando 38 anos de serviços prestados ao Judiciário. É egressa do Curso de Direito da UNIFEFE. Relatou-nos a sequência interna de atos processuais, a partir do ingresso de uma petição inicial, que é o pedido do interessado em uma providência judicial; no setor de Distribuição, ela é protocolada



e cadastrada; após é encaminhada para o cartório da vara competente; se estiver nas condições jurídicas necessárias, o juiz autoriza o seu processamento, retornando ao cartório para a expedição de mandados que, quando necessitem ser entregues às partes pelo Oficial de Justiça, são direcionados à Central de Mandados. Nesse momento, a servidora direciona o referido documento ao Oficial de Justiça, destacado para a função no endereço em que o ato deverá ser cumprido.

A Defensoria Pública em Santa Catarina possui 24 unidades. Em Brusque foi instalada em 2013, e o Defensor Valentim Hodecker Júnior é um dos dois Defensores que nela atuam. O cargo é alcançado por meio de concurso público e é necessária, dentre outros requisitos, a graduação em Direito. Ele também é egresso do Curso de Direito da Unifebe. Cabe à Defensoria Pública “exercer orientação jurídica, promoção dos direitos humanos, a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, em todos os graus, de forma integral e gratuita” (artigo 185, CPC); possui autonomia funcional e administrativa e os defensores têm como garantias a “inamovibilidade, a irredutibilidade de vencimentos e a vitaliciedade” (lei complementar n 80, de 12 de janeiro de 1994). Aos defensores públicos é vedado o direito de exercer atividades advocatícias privadas.



O papel do Juiz no processo foi exposto pela Juíza Iolanda Volkmann, formada em Direito pela FURB. cursou a Escola da Magistratura e após aprovação em concurso público, iniciou a sua carreira a região Oeste de Santa Catarina. Hoje é a juíza da Vara da Fazenda e de Registros Públicos da Comarca de Brusque e tem por função dirigir o processo conforme as disposições do Código de Processo Civil, assegurar às partes igualdade de tratamento, velar pela duração razoável do processo, dentre outras funcionalidades. Responderá civil e regressivamente por perdas e danos, nos casos em que agir com dolo ou fraude. Possui as garantias constitucionais da inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos e vitaliciedade. Goza de dois meses de férias, anualmente.

O Promotor de Justiça Daniel Westphal Taylor, do Ministério Público de Santa Catarina, atuante na Comarca de Brusque, ingressou na função em 2002, mediante aprovação em concurso público. O Promotor, na área criminal, é quem promove a ação penal, cabendo a ele decidir por promovê-la ou não; tem por responsabilidade produzir prova da acusação. Na área cível, atua como parte ou como fiscal da ordem jurídica, nas causas que são atribuições suas, previstas na Constituição e na lei. O Ministério Público é um órgão público autônomo e independente.



O Promotor possui as mesmas garantias constitucionais, vedações e responsabilizações do magistrado.

Conclui-se, portanto, que é mister a presença de sujeitos institucionais para o processamento de uma causa, visando garantir o processo justo, com celeridade, foco na solução de mérito, e prioritariamente, visando auferir a justiça para a parte prejudicada, papel essencial do Direito na sociedade.

No que tange ao conhecimento acadêmico, foi possível compreender a função de cada um dos “sujeitos” destacados e, ao mesmo tempo, certa idealização do que podemos prospectar para o futuro, mediante nossos objetivos.

Referências Bibliográficas

Código de Processo Civil

Constituição Federal

Lei complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.





Sujeitos Institucionais do Processo Civil

16

Maria Eduarda Miekiewicz
Desplanches¹

O processo civil inexistente sem que haja interferência de sujeitos, que vão além das partes, advogados e juiz. São indispensáveis para o objetivo de se postular em juízo seja alcançado, em observância aos princípios constitucionais e processuais nestes tempos de neoprocessualismo, quando o mérito pretendido e a celeridade precisam ser o foco de todos que atuam na seara jurídica. Este estudo apresentará alguns dos sujeitos institucionais do processo analisados no decorrer do semestre letivo.

O Oficial de Justiça, de acordo com a aborda-

¹ Acadêmica da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da Unifebe, turma A, em 2017.1.



gem da servidora pública do Poder Judiciário catarinense, Eliseni Cardozo, coordenadora da Central de Mandados do Fórum da Comarca de Brusque, é um dos auxiliares da justiça tratados pelo artigo 149 do Código de Processo Civil. Sua função é cumprir ordens judiciais. Os deveres que incumbem a esse servidor estão no artigo 154, dentre os quais está a citação, que é o ato que convoca o réu a responder à ação movida pelo autor. O ingresso à carreira se dá por meio de concurso público, o salário é atrativo, porém, como a sua função é localizar réus e entregar-lhe mandados, nem sempre são recebidos com cordialidade.

Abordando aspectos relacionados à função de juiz de direito, a juíza da Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Brusque, Iolanda Volkmann, responsável por 14.500 ações judiciais, sendo 10 mil execuções fiscais, relata que em Santa Catarina existem III comarcas e menos de 600 juízes, com uma altíssima demanda de trabalho.

Os deveres do Juiz estão previstos no artigo 139 do Código de Processo Civil, e deve buscar a celeridade, e, principalmente, ser imparcial, assegurando uma igualdade de tratamento entre às partes. Quando transferido de uma comarca a outra, o juiz recebe uma estrutura para a realização da mudança de seus pertences. Na Vara de sua competência,



terá servidores do Poder Judiciário à sua disposição e pode selecionar seus estagiários, além de poder escolher um assessor. Na carreira de magistratura, há diversos atrativos, como a remuneração, que é considerada alta se comparada aos padrões brasileiros, e duas férias por ano.

É uma das carreiras mais almeçadas pelos bacharéis de Direito, porém, o ingresso exige dedicação, por meio de cinco etapas em um concurso público, sendo a primeira de conhecimentos gerais e objetiva; a segunda é de sentença civil e penal; a terceira é um psicotécnico com banca; a quarta é uma prova e títulos, e a última uma prova oral.

A atuação do Promotor de Justiça tem por base o relato feito pelo Dr. Daniel Westphal Taylor, que atua na área da moralidade administrativa na Comarca de Brusque. O Ministério Público é uma organização independente. Por ser titular da ação penal, decide se ingressa ou não com ela, dependendo das provas que possuir. Afirma que é na denúncia que está o momento crítico da ação penal, sendo responsabilidade do Ministério Público a produção de provas. Por isso, a primeira atitude após tomar conhecimento do fato, é promover uma investigação para aprofundamento e obtenção de provas. Na área cível, a atuação do Ministério Público acontece de duas formas: pode atuar como parte ou como



fiscal da ordem jurídica, nas situações previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Civil, artigos 176 ao 181.

O Defensor Público Dr. Valetim Hodecker Júnior, egresso da UNIFEBE, apresentou as funções da Defensoria Pública de Santa Catarina é, que é uma instituição que presta assessoria jurídica gratuita a pessoas que são hipossuficientes e vulneráveis, além de promover os direitos humanos. Não é vinculada a nenhum dos três poderes, sendo autônoma. Em Santa Catarina, a Defensoria Pública é recente, implantada somente em 2012, e no Estado existe cerca de III comarcas e apenas pouco mais de 100 defensores públicos. A Defensoria Pública pode atuar em qualquer área do direito, porém apenas a Comarca de Joinville/SC possui este atendimento integral.

Todas as informações relatadas são de suma importância para um melhor conhecimento do indispensável e necessário trabalho dos sujeitos institucionais do processo civil, bem como a elaboração deste estudo, serve como fixação do conhecimento adquirido.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Código de Processo Civil: Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Brasília: 2016.



CYSNE, Diogo. **Oficial de Justiça**. Disponível em:
<<https://goo.gl/44hqGa>>. Acesso em 24 abr. 2017.





Sujeitos do Processo: Realidade, Características e Expectativas

17

Maria Elisa Severino ¹

O sistema judiciário Brasileiro é, de forma geral, desacreditado e altamente criticado pela população. O cidadão brasileiro espera do sistema celeridade, eficiência e, principalmente, transparência. Mas não são poucos os motivos que fazem que a população desacredite do judiciário. As decisões ambíguas do STF, em relação ao cenário político, no qual cada caso é analisado de forma muito perniciososa e cuja balança da justiça nem sempre está em equilíbrio, põem em descrédito toda uma estrutura, a qual se sabe, é composta de muitas mais ramificações do

¹ Acadêmica da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da UNIFEFE, turma M, em 2017.1.



que cortes superiores e tribunais.

Não se pode negar que existe um jogo político no sistema judiciário, maculando o poder, cujo símbolo maior deveria ser a imparcialidade. Esse balé de intrigas e corrupções causa danos, por vezes irreparáveis na independência do poder judiciário como um todo, até mesmo do sistema de escolha dos magistrados para as cortes superiores, comprometendo sua imagem e sua reputação.

Mas como toda análise, esta deve se ater às reais conjecturas em que inseridas. Olhar todo o Judiciário apenas pelas decisões de poucos é generalizar toda uma estrutura, em que vários profissionais atuam com amor, dedicação e profissionalismo, de veras afastados dessa jogatina do poder.

A imagem do Judiciário, para o popular, se forma, é evidente, por meio de seus principais atores: ministros, desembargadores, magistrados. Felizmente, hoje já resta claro que vários juízes, Brasil afora, são modelos de profissionalismo. Buscam julgar com eficiência, credibilidade e imparcialidade. Conhecem não só da legislação aplicada a cada caso, mas de psicologia, de mediação constelar, de justiça restaurativa, e de tudo aquilo que os tornem mais próximo daquele a quem vão julgar. São magistrados que pensam nas pessoas que estão julgando e nas suas expectativas, enxergando além da aplica-



ção cega da lei.

Dessa forma, entende-se que, para o leigo, o Judiciário é feito apenas das partes, seus procuradores e os juízes, mas há todo um suporte por trás de tais figuras. São vários outros profissionais que atuam no desenrolar dos processos. Os oficiais de justiça, por exemplo, que por várias vezes precisam realizar o seu trabalho em situação de risco, ou mesmo situações emocionalmente estressantes, com uma rotina pesada. Também atuam conjuntamente com o Judiciário, sob diferentes ângulos, no interesse da sociedade, o membro do Ministério Público e o Defensor Público.

O Promotor de Justiça é responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Função apaixonante, à qual atua de forma mais próxima às pessoas, mas que do mesmo modo que os outros cargos aqui mencionados, com um volume expressivo de trabalho.

Em Brusque, hoje, o Ministério Público Estadual se divide em 6 Promotorias de Justiça, cada qual com as suas atribuições. Vários são os desafios atuais do Promotor de Justiça, pois sua atuação abrange desde os casos de corrupção e improbidade administrativa, família, infância, crime, registros públicos, etc.



O Defensor Público atua diretamente com a população mais carente, no interesse dos menos favorecidos, proporcionando a estes o acesso à justiça. É uma nobre profissão, mas que enfrenta os maiores desafios. A Defensoria Pública é um órgão novo no Brasil em comparação ao Ministério Público e ao Judiciário. Em Santa Catarina, apenas em 12 agosto de 2012, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei Complementar nº 575 para criação e implementação da Defensoria Pública, hoje, está presente em apenas 21 comarcas do Estado.

Com um orçamento bastante limitado, a Defensoria Pública do Estado carece de infraestrutura e de pessoal. Na maioria das comarcas não atende à demanda necessária. Em todo o Estado, apenas a cidade de Joinville consegue atender a todas as áreas do direito. Desse modo, o Defensor Público convive com o sentimento de impotência frente a carência e a necessidade das pessoas a quem deve atender.

Todos esses profissionais atuam nos processos, buscando atingir o fim máximo de existência do Judiciário: o poder-dever de dizer o direito, solucionando conflitos. Com suas limitações e desafios, é deles a responsabilidade de garantir a cada cidadão a melhor solução possível a seus infortúnios, garantindo que a lei tenha a interpretação adequada aos casos que lhe são apresentados.



Como se disse, os desafios e limitações desses profissionais são de toda ordem: orçamentária, falta de pessoal, excesso de carga de trabalho, existência de situações que denigrem a sua imagem. Porém, apesar de suas vicissitudes, a grande maioria deles mantém a força e a determinação de dar o melhor de si, seja atuando e protegendo a lei e os direitos dos cidadãos, seja aplicando-a com zelo ou trabalhando nos bastidores para que todos os procedimentos sejam seguidos. Dessa forma, garantem a lei e seu acesso aos cidadãos do estado democrático de direito.

Referências Bibliográficas:

Falta pessoal e sobram processos na Justiça estadual. Conjur, São Paulo, p.1-1, 22 fev. 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/yDIifr>>. Acesso em: 24 abr. 2017.





A Expectativa

Marina Roque Thompson ¹

18

Ao ingressar em uma universidade, todo acadêmico chega à sua primeira aula acompanhado de uma fiel escudeira: a expectativa. No início, ela é ansiosa, afobada, hiperativa. Ao longo do curso, vai se acalmando, e passa a se agarrar às novas (e tão voláteis) verdades que o aluno toma para si. Tempos depois, a expectativa encontra-se mais madura, pois já aprendeu com os erros, com os acertos e se solidifica, transformando-se em uma meta, um objetivo que vai impulsionar seu companheiro a seguir um rumo profissional.

¹ Acadêmica da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da UNIFEFE, turma M, em 2017.1.



Para que essa parceria seja bem-sucedida, é importante que a trajetória seja instigante. Os meios empregados na academia precisam, cada vez mais, ser estimulantes. Isso só se torna possível quando a mente deixa de ser apenas uma ferramenta de armazenamento e passa a ser, também, uma fonte de ideias, projetos, ações.

Quando uma disciplina, seja ela de qual curso for, preocupa-se em fazer o link entre a teoria e a prática, apresentando aos acadêmicos as variadas possibilidades dentro de uma profissão, tem-se presente um elemento instigante que abre um mundo de opções, as quais alimentam a velha amiga expectativa. Ao ter contato com os profissionais da área, o aluno personifica tudo aquilo que leu nos livros. Ele humaniza a disciplina, tornando-a mais concreta, mais real.

Durante as palestras realizadas na disciplina de Direito Processual Civil I, do curso de Direito, à expectativa foram apresentadas informações reais, do dia a dia daqueles que alimentam o Judiciário. Ouvir as histórias de pessoas que um dia estiveram sentadas em cadeiras como nós é instigante e estimulante. Algumas verdades deixaram de ser, outras se solidificaram e muitas outras passaram a existir. Aos sonhos foram somados toques de realidade. E, assim, amadureceram o aluno e sua expectativa.



Um exemplo disso está na figura do magistrado. Ao ler a Constituição Federal e o Código de Processo Civil, é possível aprender sobre o papel do juiz, suas funções e deveres. Lá estão as regras para ingresso na carreira, as vedações e garantias. Porém, como um magistrado vê a sociedade? E como ele é visto por ela? O que é, de fato, ser aquele quem diz o direito? Essas são perguntas cujas respostas não estão nos livros ou nos códigos. Estão, sim, nas pessoas.

Outro exemplo está no papel do defensor público, função essencial à justiça. Imagine uma sociedade em que os mais vulneráveis ou os com pouquíssimas condições financeiras nunca pudessem contar com uma defesa em juízo? Imagine o quanto essa sociedade estaria distante do conceito de justiça? Por isso, tão importante é o trabalho desempenhado pelos defensores públicos. Eles são, muitas vezes, o princípio da dignidade da pessoa humana transformado em uma pessoa, humana. Eles levam àqueles economicamente ou socialmente vulneráveis, uma possibilidade, e, por que não, uma esperança.

Ainda, há os servidores da justiça que trabalham nos “bastidores”. Pessoas responsáveis por manter a máquina do Judiciário funcionando, dando andamento aos processos, cumprindo mandados



ou conciliando as partes. São eles essenciais para a formação de um efetivo processo justo.

Esses são alguns exemplos de como o universo do direito pode ser amplo. Por isso o contato dos profissionais com os alunos torna-se tão importante: para que o mundo acadêmico deixe de ser um universo à parte e passe a fazer parte da sociedade. Afinal, o direito foi feito pelos homens, para os homens. O objetivo final de qualquer graduação deve ser buscar melhorar a sociedade, transformando o conhecimento adquirido em ação. E o Direito é uma ferramenta importantíssima para transformar o meio em que vivemos. Os sujeitos que operam essa ferramenta precisam estar preparados para utilizá-la da melhor e mais eficaz forma possível.

Se ao longo de um curso, a expectativa de cada aluno for alimentada constantemente, não só de teorias consolidadas, mas também de experiências vividas, o resultado será muito mais rico. E aquele estudante do início do primeiro semestre, ao chegar ao final de sua estrada acadêmica, terá ao seu lado uma companheira muito mais consciente e ponderada, que não mais se chamará expectativa, e sim determinação.



Sujeitos Institucionais do Processo Civil

19

Nathália Moritz ¹

Os sujeitos institucionais do processo são aqueles que, além da parte autora, ré e respectivos advogados, fazem parte do trâmite processual dirigindo, orientando ou atuando no processo. Estes estão previstos no novo Código de Processo Civil a partir do artigo 149, que prevê todos os auxiliares da justiça que fazem parte do processo civil. Mais especificamente no título IV, capítulos I, III, V, VI e VII, em que são brevemente apresentados com suas funções, obrigações e impedimentos.

Neste semestre, tivemos a oportunidade de

¹ Acadêmica da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da Unifebe, turma A, em 2017.1.



acompanhar palestras com alguns desses sujeitos institucionais, recebendo informações e exemplos fora dos livros. A primeira palestra foi com a servidora pública do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, Eliseni Cardozo, a qual nos explicou que sua maior atividade dentro do fórum era a de coordenação da Central de Mandados para os Oficiais de Justiça. Também contou que, na opinião dela, uma das melhores funções públicas, na categoria de servidores do Judiciário, é a de Oficial de Justiça, que leva consigo grande responsabilidade, um trabalho de muitas histórias e uma boa remuneração. Por fim, a servidora ressaltou que ser servidor público significa servir ao público e à coletividade.

A segunda figura pública a se apresentar foi Iolanda Volkmann, ocupante de um dos cargos mais cobiçados pelos acadêmicos de Direito, o de juiz. Ela é juíza da Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Brusque. O cargo é de grande responsabilidade, são inúmeros processos que tramitam em sua Vara, tem muito trabalho a fazer, mas foi com muita vontade e amor que ela passou para todos a felicidade de realizar a sua função. Nos contou, também, o que fez ela chegar aonde está agora, falou sobre a faculdade, os desafios que enfrentou e superou e sobre as etapas dos concursos públicos para juiz de direito.



O próximo palestrante, Daniel Westphal Taylor, promotor de justiça da Comarca de Brusque, abordou muitos aspectos de sua carreira profissional, dicas e histórias. A promotoria pública é um órgão independente dos demais poderes da república, encarregado da defesa da sociedade. O concurso para esse cargo, também bastante almejado pelos acadêmicos, é disputadíssimo. O palestrante não pensava em ser promotor. Começou trabalhando em um escritório de advocacia e, aos poucos, foi percebendo que advogar não era o que ele queria, foi aí que parou de trabalhar e decidiu focar no concurso público, deixando sua vida pessoal de lado por dois anos, até conseguir ser aprovado no concurso do Ministério Público catarinense. Ele conta que o início foi desafiador, pois estava de fato e de direito com a caneta na mão, mas precisava definir um foco de atuação. Anos se passaram, e hoje, como promotor da moralidade administrativa, se diz absolutamente estimulado.

O defensor público Valentim Hodecker Júnior, integrante da Defensoria Pública de Santa Catarina, que junto a outro defensor atua na comarca de Brusque, apresentou-nos sua função, etapas para o ingresso nela, estudos necessários para o concurso público e como funciona o relacionamento com os cidadãos atendidos por esse serviço público. De





Sujeitos Institucionais do Processo Civil

20

Pietra Merizio ¹

Os sujeitos institucionais do processo são, como em um Tabuleiro de xadrez, os peões, ou seja, aqueles que além da parte autora, ré e respectivos advogados – representados no tabuleiro como a rainha, por exemplo – fazem parte do trâmite processual. O Código de Processo Civil os apresenta no título IV, dos capítulos I e III e seguintes seções e também nos capítulos V, VI e VII, dos artigos 139 a 187. São eles, os juízes, os auxiliares da justiça (o escrivão ou chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete,

¹ Acadêmica da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da UNIFEBE, turma A, em 2017.1.



o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias, dentre outros), o Ministério Público, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública.

No Ciclo de Palestras com os Sujeitos Institucionais do Processo Civil, organizado pela Disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da UNIFEBE, alguns desses sujeitos se apresentaram e tiveram a oportunidade de mostrar o seu dia a dia.

A serventuária da justiça catarinense, coordenadora da central de mandados da Comarca de Brusque, Eliseni Cardozo, palestrou-nos sobre uma função que para muitos é desconhecida ou à qual não é dada a devida importância e atenção para uma possível carreira, que é a do oficial de justiça, cujas atribuições são previstas no artigo 154 do Código de Processo Civil. É uma atividade externa e de contato direto com o jurisdicionado.

A juíza Iolanda Volkmann, detentora de um dos cargos mais desejados pelos acadêmicos de direito, relatou as etapas de sua vida profissional, desde a fase acadêmica até hoje, como juíza de direito da Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Brusque, e também diretora do Foro. Expôs a alegria que sente em realizar o seu trabalho, mas também toda a carga que traz consigo pois, até



no momento da palestra, tinha em média 14.400 autos processuais tramitando em sua Vara. Demonstrou-nos que hoje existe maior acessibilidade à pessoa do juiz e não mais aquela imagem dele como um ser distante, inacessível.

Outra função pública grandemente almejada pelos futuros bacharéis em Direito é a de promotor público. Daniel Westphal Taylor atua como Promotor de Justiça Titular na Comarca de Brusque nas áreas cível, da moralidade administrativa e do controle de constitucionalidade. O CPC, no seu artigo 176 e seguintes, apresenta alguns aspectos do exercício das atribuições do Ministério Público no processo cível. O palestrante frisou que a busca da garantia dos direitos sociais da coletividade é o principal gás para seu dia a dia, e que para ser promotor é preciso ter a chama da indignação e a esperança na mudança.

Os artigos 185 a 187 do CPC tratam da Defensoria Pública, que em nosso estado de Santa Catarina é uma instituição nova, criada em 2012 e com posse dos primeiros defensores em 2013. Possui cerca de 100 defensores públicos atuando em pouco mais de 20 Comarcas, o que evidencia que a sua estrutura é ainda bastante incompatível com o tamanho das necessidades, de acordo com o defensor público Valentim Hodecker Júnior.



Na fase acadêmica, conhecer diferentes áreas de atuação no campo do Direito é muito importante. Nesse Ciclo de Palestras, funções públicas para nós um tanto quanto despercebidas nos foram apresentadas, abrindo um leque de possibilidades para futuras carreiras, além da oportunidade de conhecermos de perto como exercem as atribuições que conhecíamos por meio do estudo do CPC. Essas oportunidades contribuem, ainda, para nos despirmos do senso comum e passarmos a construir nossos próprios conceitos, ativando nosso senso crítico.

Referências bibliográficas

Código de Processo Civil. In: Vade Mecum Saraiva. 23. Ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.



Sujeitos Institucionais do Processo Civil

21

Shirlei Tormena Erthal ¹

No início deste semestre, começamos a estudar o direito processual civil, que é o conjunto de normas e princípios que servem de forma ou instrumento de atuação da vontade concreta das leis de direito material, buscando solucionar o conflito de interesses estabelecido entre as partes, sob a forma de lide.

Durante esse período de estudos, pudemos ter contato pessoal com vários sujeitos institucionais do processo civil, por meio da participação deles em nossas aulas, conversando conosco sobre a sua atu-

¹ Acadêmica da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da Unifebe, turma M, em 2017.1.



ação no mundo do Direito. Extraí desses contatos, muitas lições.

Defensoria Pública, na pessoa do defensor público de SC, Valentim Hodecker Júnior. O defensor público presta assistência judiciária aos necessitados, que inclui também o patrocínio e orientação extrajudicial. E, para o cumprimento dessa obrigação constitucional, a Defensoria Pública foi institucionalizada na Constituição Federal, art. 134: “A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV”. A defensoria não é vinculada aos demais poderes, é autônoma, tem capacidade de iniciativa de lei. Santa Catarina foi o último Estado a implantar a Defensoria Pública no Brasil, que ocorreu em 2013.

Auxiliares da Justiça, neste caso a servidora pública do Poder Judiciário de SC, Eliseni Cardozo, técnica judiciária. Sem os funcionários da justiça, não é possível a realização da prestação jurisdicional, nem a formação e desenvolvimento do processo. É que isso não ocorre sem a participação de funcionários encarregados da documentação dos atos processuais praticados, sem o concurso de serventuários que se incumbam de diligências fora da sede do juízo, que é o caso dos oficiais de justiça, sem al-



guém que guarde ou administre os bens litigiosos apreendidos, etc. Para cada uma dessas tarefas, o juiz conta com um auxiliar específico que pode agir isoladamente, como o depositário ou o intérprete, ou que pode dirigir uma repartição ou serviço complexo, como o escrivão ou o coordenador da central de mandados.

Juízes, por meio da magistrada Iolanda Volkmann, são as pessoas que em nome do Estado exercem o poder jurisdicional. Juiz e partes são os sujeitos principais da relação processual, sem os quais esta não se completa. É a figura central do processo. É o sujeito mais eminente da relação processual, distingue-se das partes não só porque lhe são atribuídos poderes, mas, especialmente, pela sua posição de neutralidade em relação a elas. Ele participa como órgão do Estado, como órgão de poder jurisdicional, no interesse da coletividade, conforme a vontade da lei. Orientado pelo princípio da justiça, busca alcançar a prestação jurisdicional, assegurando a paz social, a soberania da lei, ao interesse das partes, no desenvolvimento da relação, sobreleva o interesse público de que esta se desenvolva e atinja a sua finalidade na consonância das normas e princípios que a regem. Dele se espera a imparcialidade, a jurisdicionalidade, competência, independência e processualidade, requisitos fundamentais para sua



atuação. Para que o juiz possa atuar de forma centrada, lhe são concedidas garantias constitucionais, Art. 95 CF: como a vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

Ministério Público, representado pelo Promotor de Justiça Daniel Westphal Taylor, junto, mas não subordinado aos órgãos do Poder Judiciário, tanto na justiça federal quanto na local, acha-se como órgão de defesa de interesses do Estado e da sociedade, o Ministério Público. Sua função primeira e que mais perto o caracteriza é a de tornar efetivo, como representante do Estado, o direito de buscar punir os infratores da lei penal, sob esse aspecto estando nitidamente ligado à ação penal, da qual não só toma a iniciativa, mas também, no seu desenvolvimento processual, assume acentuada proeminência. Ainda como órgão de defesa de interesses sociais outros, diversos daqueles que constituem a finalidade do processo penal, o Ministério Público atua também, no processo civil, na fiscalização da boa execução das leis, na proteção da família e dos interesses de incapazes e outros, aos quais ao Estado cumpre especial tutela. Não faz parte do Poder Judiciário, mas funciona junto a ele, prestando-lhe necessária colaboração, como representante da lei e personificação dos interesses coletivos. Assim, os membros do Ministério Público são funcionários da



administração pública, mas funcionários que dos demais se distinguem por serem funcionalmente independentes.

Podemos dizer que cada sujeito processual estudado interfere no processo, consoante as peculiaridades que lhes são conferidas por lei, contribuindo para o alcance das suas finalidades. Por meio deles, o Estado busca cumprir sua obrigação de garantir a prestação jurisdicional à solução do mérito.

Referências Bibliográficas

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**. São Paulo; Saraiva, 2009, VI.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. Rio de Janeiro; Editora Forense, 54. edição, 2012,





Constelação Familiar: uma Breve Abordagem

22

Tácio Féres Dagostini ¹

Durante a realização do Ciclo de Palestras com Sujeitos Institucionais do Processo Civil, promovido pela Disciplina de Direito Processual Civil - I, do Curso de Direito da UNIFEBE, a Juíza Iolanda Volkmann, da Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Brusque – SC teceu considerações relevantes a respeito de uma técnica inovadora na resolução de litígios que passou a ser recomendada pelo Conselho Nacional da Justiça.

Denominada de Constelação Familiar, realiza um trabalho com as pessoas envolvidas no proces-

¹ Acadêmico da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da Unifebe, turma A, em 2017.1.



so, no qual busca fazer que as partes descubram a origem e a razão motivadora do conflito que está resultando na ação judicial. Desenvolvida pelo alemão Bert Hellinger, vem sendo adotada com notável êxito na solução dos litígios, principalmente, os familiares. O método utilizado consiste em uma dinâmica “onde se criam ‘esculturas vivas’, reconstruindo a árvore genealógica das partes, o que permite localizar e remover bloqueios do fluxo amoroso de qualquer geração ou membro da família”.

Esta técnica é utilizada normalmente em causas envolvendo a família, tais como: violência doméstica, endividamento, guarda de menores, divórcio, inventários, adoção e abandono.

O sistema familiar busca equilíbrio e o fluir do amor, da prosperidade, do respeito, do pertencer, da hierarquia. Se, de alguma forma, algum membro do nosso sistema, sai dessas estruturas, alguém da próxima geração busca compensar isso, mesmo que inconscientemente. Por isso, a constelação é um método de diagnóstico, um processo de reorganização e equilíbrio dentro dos sistemas aos quais pertencemos (ARROJO, 2012).

É nítida a importância da família na formação



das pessoas, com relação ao seu caráter, educação, modo de agir e de respeitar o próximo. São inúmeras as histórias de amigos ou conhecidos que possuem frustrações em pontos específicos da formação na infância, que refletem em toda a sua forma de se comportar na sociedade, que também é um meio de interferência no âmbito familiar, ou seja, esta é a vida em sociedade.

Essa técnica, criada por Hellinger, busca oportunizar às partes uma maior reflexão das suas atitudes, por meio de uma dinâmica envolvendo mais pessoas que simbolizam as relações familiares, permitindo uma autocrítica passível de quebrar os paradigmas que impedem a parte de conciliar, ou seja é de grande impacto.

A técnica apontada, que conforme evidenciado em vários casos, segundo o CNJ, se demonstra de elevada eficácia, não deveria ser apenas adotada pelo Poder Judiciário, deve também ser utilizada nas carreiras dos profissionais da educação, que têm envolvimento direto com crianças em situação de risco, e em muitos casos sequer chegam ao conhecimento do sistema judiciário.

Tamanha são as carências existentes, muitas vezes por falta de amparo emocional dos pais, que não têm condições psicológicas de exercer o poder familiar. Sem a devida lucidez, cometem erros que



distorcem o modo de pensar de seus filhos que, em pouco tempo, tornam-se adultos com as mais variadas características negativas, tais como: o egoísmo, o orgulho, desrespeito e a falta de amor e que acabam por afetar toda uma sociedade.

Portanto, seja para os acadêmicos do Curso de Direito, seja para a sociedade em geral, a notícia de que o Poder Judiciário está se preocupando em disponibilizar formas alternativas e inovadoras para a busca da solução de conflitos a ele submetidos, é digna de elogios. Isso nos mostra que, apesar de o descrédito que a cada dia somos instados a ter com as instituições de um modo geral, ainda podemos ter esperança e nos motivar a continuar a busca pelo aperfeiçoamento do estado democrático de direito, com a garantia de um processo justo.

Referências bibliográficas:

ARROJO, Simone; **O que é Constelação Familiar?!** Disponível em: <<https://goo.gl/AvUu2w>> Acesso em: 25 abr. 2017.

CNJ; **Notícia: Juiz consegue 100% de acordos usando técnica alemã antes das sessões de conciliação.** Data: 17/11/2014. Disponível em: <<https://goo.gl/pJlDPb>> Acesso em: 25 abr. 2017.



CNJ; **“Constelação Familiar” ajuda a humanizar práticas de conciliação no Judiciário.**

Data 31/10/2016. Disponível em: <<https://goo.gl/2s5it6>> Acesso em: 25 abr. 2017.

CNJ; **Justiça em Números**, 2015 (ano base 2014);

Data 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/TNzjbd>>

Acesso em: 24 abr. 2017.

HELLINGER, Bert; HÖVEL, Gabriele Ten. **Constelações Familiares: O reconhecimento das ordens do Amor.** Editora Cultrix. São Paulo. 2010.





A Importância dos Sujeitos do Processo

23

Tainá Mariani ¹

Assim como a nossa vida é feita de etapas, o processo também é. Ele jamais será realizado sem passar por procedimentos necessários e por pessoas que os fazem acontecer, os chamados Sujeitos do Processo. São eles que iniciam e concluem esta poderosa maneira de buscar direitos e adquirir justiça. Porém, não estão inclusos nesse meio pelo simples fato de estarem ou existirem, mas sim porque cada um possui um papel indispensável.

O Juiz, que irá aplicar o Direito ao caso concreto, deverá ser imparcial, diferente da neutralidade,

¹ Acadêmica da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da Unifebe, turma B, em 2017.1.



que se refere às concepções próprias de sua mente, e aplicar o entendimento que lhe pareça mais correto, tendo como rumo às normas constitucionais. Além de toda a teoria proporcionada à letra fria da lei, pude perceber como é o dia a dia de um Juiz, com a palestra da Juíza da Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Brusque, Iolanda Volkmann. Captei características interessantes: rotina puxada, necessidade de reinvenção e atualização permanentes e salário atrativo.

O Defensor Público da Comarca de Brusque, Valentim Hodecker Júnior, destacou o trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública de Santa Catarina: uma instituição pública, não subordinada a nenhum dos Três Poderes, que presta assistência jurídica gratuita às pessoas que não têm condições para pagar por tal serviço. Encantou-me o prazer que ele tem em poder ajudar as pessoas.

O Promotor de Justiça atua na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Na área criminal, trabalha no combate à criminalidade e na fiscalização das penas; na área cível, atua na proteção dos interesses da sociedade (saúde, portadores de necessidades especiais, consumidor, meio ambiente, fiscalização da probidade administrativa, infância e juventude, idosos etc.) e interesses individuais in-



disponíveis (família, registros públicos etc.). Daniel Westphal Taylor, Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina, atuante na área da moralidade pública da Comarca de Brusque, afirma que passou dias e noites com dedicação integral aos estudos, para ser aprovado no concurso público e acessar a profissão.

Representando o Servidor do Poder Judiciário, a técnica judiciária do Fórum da Comarca de Brusque, coordenadora da central de mandados, Eliseni Cardozo, abordou o dia a dia das diversas e essenciais funções desempenhadas pelos servidores públicos do Judiciário, com foco no trabalho do Oficial de Justiça. Percebi uma imensa fala de amor e paixão pelo que faz, desde muito jovem.

Assim, além de conhecer determinados detalhes práticos sobre a atuação dos sujeitos institucionais do processo civil aqui destacados, ficando evidenciada a indispensável presença de todos para que a prestação jurisdicional aconteça, as palestras proporcionaram aos acadêmicos o conhecimento mais próximo das diversas profissões, que além da importância, proporcionam salários atrativos. Para muitos estudantes, uma luz do que podem ser em um futuro próximo.





A Dedicção dos Servidores Públicos em Prol de uma Sociedade Civilizada

24

Willian Alex Sander Amorim ¹

A carreira pública tem vários pontos positivos, um deles é a estabilidade profissional. Por vocação ou para aqueles que se identificam com as áreas da carreira pública, sabe que, precisa estudar muito para obter bom êxito nas provas dos concursos públicos para ingresso na carreira almejada. Aqui, vamos dar enfoque a quatro funções públicas, a de Juiz, Promotor de Justiça, Defensor Público e a de Servidor Público do Poder Judiciário, a partir de informações transmitidas em palestras por profissionais das referidas áreas, que tivemos a oportuni-

¹ Acadêmico da disciplina de Direito Processual Civil-I, do Curso de Direito da UNIFEBE, turma A, em 2017.1.



dade de participar no decorrer das aulas da Disciplina de Direito Processual Civil I, do Curso de Direito da UNIFEBE.

O Juiz é responsável não somente em proferir sentenças, mas zelar pelo direito e pela vida das pessoas. É com ele que estão as decisões de um processo, necessitando de muito esforço, dedicação, ética e sabedoria para que a Justiça seja feita, e as partes recebam o direito que lhes couber. Algumas vezes, para o Juiz, é muito difícil encontrar uma solução ideal, porém, sempre deverá trabalhar para que o melhor seja feito. É preciso lembrar que esse profissional é um ser humano, passível de erros, angústias e desejos, que deve buscar sempre o aperfeiçoamento e a atualização. O Juiz não é um robô, é um profissional que trabalha em prol da sociedade para que ela esteja em harmonia, evitando conflitos.

O Promotor de Justiça, integrante do Ministério Público, é o profissional que promove a Justiça, atua nos processos desempenhando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis. Dessa maneira, o Promotor pode ser intimado para que se manifeste em causas às quais seja prevista a sua atuação, mas também pode atuar como parte, propondo determinadas ações previstas na Constituição ou no CPC. Esse profissional tem o dever de



fiscalizar a aplicação da lei, defender a sociedade e seus interesses, fiscalizando condutas potencialmente inadequadas e perniciosas à sociedade. Nada diferente do Juiz, essa profissão requer muita responsabilidade, estudo, ética e dedicação, com persistência e coragem para enfrentar os problemas que a sociedade apresenta a cada momento. A palavra-chave para os profissionais dessa área é a inconformidade com a injustiça.

Outra área da carreira pública jurídica é a Defensoria Pública, onde atua o Defensor Público. Esse profissional fica responsável por garantir os direitos dos cidadãos que não têm condições de pagar por um advogado particular para defender seus direitos. Por isso, o Estado deve garantir aos cidadãos a Defensoria Pública em todos os graus, seja judicial ou extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita, conforme asseguram os artigos 5º, inciso LXXIV e 134 da Constituição Federal de 1988. Para ter acesso a esse serviço, é preciso que o cidadão vá até a Defensoria Pública de sua cidade, juntamente com seus documentos e comprovantes de renda, para que passe por um processo de triagem.

Na seara dos sujeitos institucionais do processo civil, temos também o Servidor Público do Poder Judiciário, aquele que trabalha em prol do compro-



metimento e agilidade para com os serviços processuais desenvolvidos no Fórum ou fora dele, como no caso dos Oficiais de Justiça. Os Oficiais de Justiça são responsáveis por cumprir mandados do juiz em determinados endereços da Comarca. É mais uma função pública que exige comprometimento, ética e agilidade.

Pode-se concluir que a estabilidade funcional é um forte atrativo para os que desejam uma carreira pública, pois permite que a pessoa planeje sua vida com mais tranquilidade e sem as preocupações com a insegurança do trabalho liberal ou na iniciativa privada. O que merece atenção, reflexão e estudos, visando à correção dessa situação, é a comodidade de alguns servidores públicos, que talvez devido à segurança no emprego, nem sempre se esforçam o suficiente para exercer sua função pública de forma competente e ética.

Portanto, é preciso ter amor ao próximo para trabalhar neste meio, pois esses profissionais, os sujeitos institucionais do processo civil, têm a responsabilidade de cuidar dos direitos das pessoas que buscam por Justiça ou que têm direitos lesados, e ter direitos garantidos e respeitados é fundamental para a harmonia social.



Referências Bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.** 42. ed. Brasília, 2014.











EDITORA
UNIFEBE

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-98713-09-0



9 788598 713090